



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, EDUCAÇÃO E ZOOTECNIA
COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

FABIANE PANTOJA DA SILVA

**AS PANIFICADORAS EM PARINTINS E O PROCESSO DE ABERTURA E
REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE**

PARINTINS/AM

2023

FABIANE PANTOJA DA SILVA

**AS PANIFICADORAS EM PARINTINS E O PROCESSO DE ABERTURA E
REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Colegiado do Curso de Administração do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia da Universidade Federal do Amazonas como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientadora: Professora MSc. Silvane Mascarenhas de Almeida.

PARINTINS/AM

2023

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

S586p Silva , Fabiane Pantoja da
As panificadoras em Parintins e o processo de abertura e regularização do licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente / Fabiane Pantoja da Silva . 2023
58 f.: il. color; 31 cm.

Orientadora: Silvane Mascarenhas de Almeida
TCC de Graduação (Administração - Parintins) - Universidade Federal do Amazonas.

1. Licenciamento Ambiental. 2. Panificadoras. 3. Processos. 4. Sedema. 5. Administração Pública. I. Almeida, Silvane Mascarenhas de. II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

FABIANE PANTOJA DA SILVA

**AS PANIFICADORAS EM PARINTINS E O PROCESSO DE ABERTURA E
REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Colegiado do Curso de Administração do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia da Universidade Federal do Amazonas como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientadora: Professora MSc. Silvane Mascarenhas de Almeida.

Aprovado em: ___/___/_____.

Presidente (Orientadora): Professora MSc. Silvane Mascarenhas de Almeida - Universidade Federal do Amazonas, Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia

Membro: Prof. Dr. Raimundo Vitor Ramos Pontes - Universidade Federal do Amazonas, Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia

Membro: Prof. Esp. Fernanda Pinheiro Fragata - Universidade Federal do Amazonas, Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia

“Dedico este trabalho, aos meus pais, por transformarem meus sonhos nos seus, e a toda minha família, por serem meu alicerce em todos os momentos. E em especial a minha avó Raimunda Reis Pantoja, que apesar de não está mais neste mundo, é uma das estrelas pelas quais sempre dedicarei minhas conquistas.”

AGRADECIMENTOS

À Deus, por me proporcionar sonhos e cuidados. Aos meus amados pais, Nazaré Augusto Gonzaga da Silva e Maria de Fátima Reis Pantoja, por me guiarem em toda minha trajetória de vida. Aos meus irmãos, Frank Pantoja, Fagner Pantoja, Augusto Pantoja, Fayna Pantoja e Nazareno Pantoja, por todo apoio emocional e financeiro, pelas caronas até a Universidade e ajuda ao longo do percurso.

A minha sobrinha Fernanda da Silva Lima, por trazer luz aos meus dias. Ao meu sobrinho Victor Ariel Oliveira Pantoja, por todo carinho, alegria e entusiasmo, serem presentes no meu cotidiano. A minha amiga e cunhada Alexsandra Oliveira, por disponibilizar do seu tempo e cuidados. A minha cunhada Jamille Silva, por todo apoio emocional, amizade e dicas que enriquecem a alma.

As pessoas que cruzaram meu caminho, as amizades conquistadas durante minha trajetória. Em especial a minha amiga, Andreina de Souza, que faz parte desta jornada desde o ensino médio. A Thainá dos Santos, amiga que a universidade me proporcionou. As amigas empoderadas Esther Nascimento, Luana Souza, Thainá Barros, Ana Paula Marinho, que fazem parte desta conquista.

Agradeço à equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SEDEMA de Parintins por contribuir com informações importantes para este trabalho, em especial ao Secretário municipal Alzenilson Santos de Aquino.

E agradecer a todos os docentes que ministraram a disciplina do curso de Administração, em especial a Professora Msc. Jocelia Felicia Andreola, pelos ensinamentos, por durante minha jornada acadêmica me orientar em projetos de iniciação científica, pelas motivações e diálogos durante o período pandêmico, e ser um exemplo de educadora.

A minha orientadora, Prof. Msc. Silvane Mascarenhas de Almeida, pela confiança, paciência, dedicação e aprendizados durante o percurso da universidade e da construção deste trabalho.

“Todas as vitórias ocultam uma abdicação. ”

(Simone de Beauvoir)

RESUMO

Regularizar qualquer atividade comercial exige a adoção de procedimentos administrativos. Dentre eles, a questão ambiental é tratada como uma das etapas que precedem para o seu funcionamento. Este trabalho possui como foco destacar o processo de licenciamento ambiental realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SEDEMA, nos empreendimentos em Parintins-AM. Tem como objetivo geral, analisar como o processo de abertura e regularização do licenciamento ambiental municipal afeta os negócios no seguimento de panificadoras da cidade. O estudo aponta as principais legislações ambientais adotadas no âmbito federal, estadual e municipal. São citadas as atividades realizadas durante a emissão das licenças ambientais pela SEDEMA. As principais bases teóricas são Ruiz (2019), Gurgel Jr. (2015), Schiavo e Bussinguer (2020). Adotou como metodologia o caráter descritivo, bibliográfico e documental, utilizando como técnicas a entrevista com colaboradores do Órgão ambiental e pesquisa de campo por conveniência para identificação de panificadoras que atuam de forma irregular. Foram levantadas um total de 47 (quarenta e sete) panificadoras localizadas em 14 (quatorze) bairros da cidade e 02 (dois) na zona rural, sendo 36% (trinta e seis por cento) composta por empreendimentos licenciados pelo Órgão municipal, contrapondo com 64% (sessenta e quatro por cento) atuando sem autorização ambiental. Como resultados, é evidenciado o alto índice de empreendimentos atuando sem autorização ambiental, indicando os principais desafios enfrentados, o papel do licenciamento, pontos norteadores adotados para aprovação das licenças, e as principais consequências da falta deste documento para as panificadoras. Ainda, com base nas informações obtidas, foi possível sugerir um fluxograma dos processos organizacionais para solicitação junto a Secretaria de Meio Ambiente do município, servindo como informativo para comunidade em geral.

Palavras-chave: Licenciamento Ambiental; Panificadoras; Processos; SEDEMA.

ABSTRACT

Regularizing any commercial activity requires the adoption of administrative procedures. Among them, the environmental issue is treated as one of the steps that precede its operation. This work focuses on highlighting the environmental licensing process carried out by the Municipal Secretariat for Sustainable Development and the Environment - SEDEMA in undertakings in Parintins-AM. Its general objective is to analyze how the process of opening and regularizing the municipal environmental licensing affects the business in the segment of bakeries in the city. The study points out the main environmental legislation adopted at the federal, state and municipal levels. The activities carried out during the issuance of environmental licenses by SEDEMA are cited. The main theoretical bases are Ruiz (2019), Gurgel Jr. (2015), Schiavo and Bussinguer (2020). It adopted a descriptive, bibliographical and documental nature as a methodology, using as techniques the interview with employees of the Environmental Agency and field research for convenience to identify bakeries that operate irregularly. A total of 47 (forty-seven) bakeries located in 14 (fourteen) neighborhoods of the city and 02 (two) in the rural area were surveyed, with 36% (thirty-six percent) consisting of enterprises licensed by the municipal body, opposing with 64% (sixty-four percent) acting without environmental authorization. As a result, the high rate of enterprises operating without environmental authorization is evidenced, indicating the main challenges faced, the role of licensing, guiding points adopted for approval of licenses, and the main consequences of the lack of this document for bakeries. Also, based on the information obtained, it was possible to produce a flowchart of the organizational processes for request from the Municipal Environment Department, serving as information for the community in general.

Keywords: Environmental; Licensing; Bakeries; Process; SEDEMA.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1 - Mapa de Localização da SEDEMA em Parintins	25
Figura 2 - Organograma da SEDEMA	26
Figura 3 - Fluxograma dos processos de licenciamento ambiental	28
Figura 4 - Modelo do checklist necessários para licenciamento ambiental	29
Figura 5 - Fluxo da pesquisa	32

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Fases do Licenciamento ambiental na abertura de empreendimentos em Parintins	34
Quadro 2 - Pontos norteadores para deferimento da licença ambiental nas panificadoras	37

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Panificadora regularizadas pela SEDEMA-PIN	38
Gráfico 2 - Panificadoras funcionando sem licença ambiental em Parintins-AM	39
Gráfico 3 - Licenciamento Ambiental Municipal em Panificadoras	40
Gráfico 4 - Comparativo entre bairros	41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIA	Associação Brasileira da Indústria de Alimentos
ABIP	Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
FIRJAN	Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPAAM	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
LAU	Licença Ambiental Única
LI	Licença de Instalação
LMC	Licença Municipal de Conformidade
LMO	Licença Municipal de Operação
LO	Licença de Operação
LP	Licença Prévia
PGMP	Procuradoria Geral do Município
PIB	Produto Interno Bruto
RB	Requisito Básico
RC	Requisito Complementar
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEDEMA	Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente
SEMAS	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
SMTCA	Secretaria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Objetivos	13
1.1.1 <i>Objetivo geral</i>	13
1.1.2 <i>Objetivos específicos</i>	13
1.2 Justificativa	14
2 REVISÃO DE LITERATURA	16
2.1 Conceitos de empreendedorismo e licenciamento ambiental	16
2.1.1 <i>A importância do licenciamento para os empreendimentos locais</i>	18
2.2 Aspectos jurídicos do município e meio ambiente	18
2.2.1 <i>Princípios do direito administrativo aplicáveis ao licenciamento ambiental</i>	20
2.2.2 <i>Legislação municipal de Parintins sobre Licenciamento Ambiental</i>	21
2.2.3 <i>Desdobramentos do seguimento de panificação e confeitaria</i>	24
2.3 Licenciamento ambiental na cidade de Parintins	25
2.3.1 <i>Procedimento de licenciamento ambiental pela SEDEMA</i>	26
3 METODOLOGIA	30
3.1 População e amostra	30
3.2 Instrumento de coleta de dados	31
3.3 Método de Análise	31
4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	33
4.1 Principais desafios do processo de licenciamento ambiental dos negócios	34
4.2 A licença ambiental como requisito para regularização das Panificadoras	35
4.3 Licença Ambiental das Panificadoras: Regularizadas e não regularizadas	37
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS	45
APÊNDICES	49
ANEXOS	54

1 INTRODUÇÃO

Os empreendimentos possuem relevância para o cenário econômico nacional, atuam na geração de emprego e contribuem para sustentar a economia do país. No Brasil, para que ocorra a regularização do empreendimento, é necessário que o mesmo atenda à critérios exigidos pela legislação federal, tal como, a realização de inscrições e registros para obtenção de alvarás e licenças. Os Órgãos e as entidades envolvidas no processo de registro e de legalização das empresas, devem fornecer ao requerente as informações e documentações exigidas, como a viabilidade locacional, de nome empresarial, registro, de licenciamento ou de inscrição. (BRASIL, 2021).

De tal maneira, que dentre as etapas do processo de formalização do negócio, surge o licenciamento ambiental, como exigência legal para as empresas que utilizam de recursos naturais ou com risco de potencial poluidor, possam realizar determinada atividade. Neste aspecto, um importante instrumento é a Resolução do Conselho Nacional de Meio ambiente, onde pontua que o licenciamento ambiental é considerado um processo administrativo no qual a autoridade ambiental competente concede licenças para a localização, instalação, expansão e operação de empreendimentos de acordo com as disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis a cada caso. (CONAMA, 1997).

No estado do Amazonas, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM é o Órgão responsável por realizar o licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades econômicas a nível estadual. Quando a atividade é realizada em determinado município, fica a encargo do Órgão Ambiental Municipal regulamentar a atividade, no caso do município de Parintins, a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SEDEMA é o principal responsável pelo licenciamento desses empreendimentos.

Consequentemente, dentre as atividades econômicas que podem ser licenciadas pelo município, destaca-se à Indústria Alimentícia. O setor de alimentos e bebidas é considerado o maior no Brasil, pois representa 10,6% (dez inteiros e seis centésimos por cento) do total do Produto Interno Bruto (PIB) no país (ABIA, 2022). Todavia, por esse seguimento possuir diversos setores, o objeto deste estudo comporta o setor de panificação e confeitaria, que representa uma parcela do potencial econômico gerador.

As estimativas realizadas pela Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria – ABIP apontou que esse seguimento em 2021 foi responsável pelo faturamento de cento e cinco bilhões no país, representando um crescimento de 15,3% (quinze inteiros e três centésimos por cento) em relação a 2020 (RODRIGUES; COELHO, 2022).

As panificadoras representam uma constante nos lares, uma vez que este setor atua de maneira significativa, visto que a alimentação é uma das necessidades básicas para preservação da vida. E na cidade de Parintins não é diferente, pois notoriamente tais empreendimentos funcionam na cidade tanto de maneira regularizada, quanto os que atuam de forma irregular.

Sobre essa perspectiva, o âmbito do presente estudo foi o Órgão ambiental SEDEMA, especificamente no departamento de Licenciamento, responsável por regularizar e vistoriar os empreendimentos que estão em conformidade com a legislação e aptos a prosseguir nas etapas de abertura e regularização da atividade comercial.

Partindo desse pressuposto, este estudo, possui o propósito de analisar como o licenciamento ambiental executado pelo órgão ambiental SEDEMA influencia durante as etapas de regularização ou abertura de panificadoras pela cidade, assim como, entender o seu arcabouço legal para as etapas de licenciamento, além de vislumbrar o fluxograma do Órgão ambiental SEDEMA durante todo o processo de regulamentar a atividade. Dentro desse contexto, o questionamento norteador da pesquisa é como o licenciamento ambiental municipal afeta os negócios das panificadoras da cidade de Parintins?

Este trabalho em sua estrutura aborda no segundo capítulo a revisão de literatura, contendo o embasamento literário para compreensão da temática, no terceiro, é dissertado sobre os procedimentos metodológicos aplicados no estudo, o quarto capítulo exprime a discussão dos resultados, e apresenta as considerações finais sobre a pesquisa.

1.1 Objetivos

A seguir, serão apresentados o objetivo geral e os objetivos específicos deste trabalho.

1.1.1 Objetivo geral

Analisar como o licenciamento ambiental municipal realizado pela SEDEMA afeta durante o processo de abertura e regularização das panificadoras da cidade de Parintins.

1.1.2 Objetivos específicos

- a) Descrever as legislações ambientais municipais pertinentes e seu fluxo de processos para legalização das panificadoras da cidade;

- b) Caracterizar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente no processo de licenciamento ambiental;
- c) Identificar quantas panificadoras na cidade estão regularizadas e não regularizadas frente ao Órgão de licenciamento ambiental municipal.

1.2 Justificativa

A abertura de novos empreendimentos está sujeita a procedimentos administrativos, que objetivam a regularização da atividade. Dentre elas, o licenciamento ambiental, tornou-se uma das etapas que visam analisar as condições necessárias para implementação e funcionamento da atividade comercial. Conforme Peixoto (2018), o licenciamento é exigido nos empreendimentos ou atividades que despojam de recursos naturais ou que possuem atividade com potencial poluidor. Ainda, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017), menos de 1/3 (um terço) dos municípios realizam o licenciamento ambiental de empreendimentos com impacto ambiental local, todavia em municípios com populações de 100.001 (cem mil e um) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes cerca de 66,7 % (sessenta e seis inteiros e sete centésimos por cento) realizam o licenciamento ambiental.

Nesse sentido, o município de Parintins dispõe de um Órgão ambiental, que atua para emissão das licenças, cuja finalidade é a regularização da atividade econômica. A realização desse estudo justifica-se devido à complexidade no tratamento de informações, onde muitos empreendedores desconhecendo sobre o processo de licenciamento ambiental, acabam passíveis a atuarem de forma irregular. Assim sendo, esta pesquisa torna-se importante, considerando também os prismas: científico, social, institucional e profissional.

No quesito científico, pois até o momento têm se investigado como processo de licenciamento ambiental está presente na gestão pública do município. No aspecto social, uma vez que prevê condições necessárias para o funcionamento de empreendimentos na cidade, a fim de minimizar danos ao meio ambiente, garantido o desenvolvimento social e econômico da localidade em que está inserida, além de fornecer informações sobre os empreendimentos que estão regularizados.

Institucional, em razão de contribuir para comunidade acadêmica e em geral o acesso as informações pertinentes das etapas para emissão de licença ambiental, como afeta na abertura e regularização dos empreendimentos, além de proporcionar dados sobre o quantitativo de panificadoras licenciadas pela SEDEMA, e as que estão atuando sem autorização ambiental.

Profissional, pois compreender os aspectos necessários para solicitar a licença ambiental é necessário para todo empreendedor ou administrador que deseje ter sua atividade regularizada em sintonia com as leis, além de contribuir na conservação ambiental, necessária para manutenção dos recursos naturais e consequente dos negócios.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Neste capítulo será abordado acerca do desenvolvimento de abertura e regularização do licenciamento ambiental nas panificadoras da cidade de Parintins-AM, por intermédio da contextualização de livros, artigos científicos e legislações do referido assunto. Destarte, os tópicos apresentados são: Conceito de licenciamento ambiental e empreendedorismo, a importância do licenciamento para os empreendimentos locais, princípios do direito administrativo aplicáveis ao licenciamento ambiental, legislação municipal de Parintins sobre Licenciamento Ambiental e o procedimento do licenciamento ambiental realizado pela SEDEMA.

2.1 Conceitos de empreendedorismo e licenciamento ambiental

Conceituar os termos relacionando o licenciamento ambiental ao empreendedorismo, é necessário à primeira vista, compreender seus respectivos conceitos separadamente, e ao fim interliga-los. O empreendedorismo possui como perspectiva a capacidade que uma pessoa tem em transformar os problemas e oportunidades em algo maior, visando desenvolver soluções, por meio do investimento em novos negócios.

Para Ruiz (2019), os empreendedores são aqueles que movidos pelo incentivo econômico, buscam desenvolver novos produtos/serviços, e a atividade escolhida resulta no desenvolvimento da economia em que o empreendimento está inserido. Entretanto, é notório destacar para que ocorra o ato de empreender, é necessário que o empreendedor enfrente riscos ao iniciar qualquer atividade. Ainda, dependendo de alguns autores, pode-se considerar empreendedores aqueles que iniciam novos negócios ou empresas (RUIZ, 2019).

Colaborando com o autor supracitado, Chiavenato (2006), pontua o empreendedor como autor da atividade comercial, todavia, não se limita aos fundadores das empresas, uma vez que o espírito empreendedor transita naqueles que estão focados em assumir riscos e inovar continuamente.

Na visão de Gartner (1985), o surgimento dos empreendimentos é oriundo da resposta para o governo e a sociedade sobre uma oportunidade surgida em meio a existência de uma necessidade. Situa ainda, que os fatores externos (capital, existência de outros empreendimentos, população local, entre outros) influenciam para a abertura desses novos negócios.

Assim, os processos de aberturas dos negócios alinham-se ao planejamento prévio das variáveis envolvidas, para conseguir prever de forma antecipada a redução de decepções (CHIAVENATO, 2006). É possível analisar cada passo da atividade comercial que o empreendedor deseja atuar, e assim verificar quais são os procedimentos para dar entrada ao seu funcionamento.

Após a abordagem dos conceitos sobre o empreendedorismo, é possível entender que sua definição possui abrangência, mas parte do princípio que para surgir uma determinada atividade comercial, é preciso se atentar as etapas estabelecidas para abertura de um empreendimento. Deste modo, surge os procedimentos administrativos que regulamentam se o negócio é apto para funcionamento, dentre eles, o licenciamento ambiental.

Segundo Fernandes (2022), o licenciamento ambiental é um procedimento pelo qual o poder executivo verifica os elementos incidentes que a atividade solicitada gera ao meio ambiente. O intuito dessa análise contribui para que a administração pública ao final outorgue ou não a autorização para o empreendedor implantar sua atividade.

Em contrapartida, para Gurgel Jr. (2015), o licenciamento é uma prerrogativa previsto na lei federal nº 6.938/81, com a finalidade de realizar estudos ambientais prévios sobre empreendimentos com potencial para gerar danos ao meio ambiente. Desta maneira, o licenciamento ambiental tornou-se um instrumento pela qual são verificadas as reais condições que o empreendimento possui para concessão da minuta e conseqüentemente sua regularização.

Para Honaiser (2009), o licenciamento ambiental atua como uma ferramenta de avaliação prévia que analisa as atividades seja de instalação, operação ou ampliação. Deste modo, faz com que o desenvolvimento econômico esteja relacionado a proteção ambiental.

Ainda, para Gurgel Jr. (2015), licenciar as atividades, é um processo administrativo, sujeito às regras do direito administrativo interligadas ao direito ambiental. Todavia, não se pode confundir o licenciamento ambiental com a licença ambiental, pois enquanto a primeira trata-se de um processo que analisa se o empreendimento é apto a exercer determinada atividade, a licença é o documento legal que concede o direito de executá-la.

Percebe-se, que a expedição da licença, só é possível devido ao licenciamento, outrora, poderá ocorrer o licenciamento sem que resulte na licença ambiental, visto que tal procedimento administrativo é o responsável pela apuração se o documento será ou não concedido ao empresário.

Partindo dos pressupostos sobre as conceituações do empreendedorismo e do licenciamento ambiental, é possível notar que estão interligados, pois para que seja possível o usufruto do funcionamento de empresas ou negócios, é necessário que haja documentos legais,

que comprovem sua existência. Assim, a licença ambiental contribui para que o empreendedor em posse da mesma, consiga prosseguir em suas atividades e esteja nos parâmetros das leis, a fim de evitar possíveis irregularidades e sanções legais.

2.1.1 A importância do licenciamento para os empreendimentos locais

Quando ocorre a abertura de um empreendimento em determinada localidade, seu funcionamento é passível de acarretar variantes ao meio em que está inserido. Desse modo, surge a necessidade da adoção de políticas públicas para controle e fiscalização da atividade comercial.

Nesse aspecto, o licenciamento é exigido como forma de política ambiental que direciona o empreendedor sobre os impactos que seu empreendimento pode gerar, assim como propicia orientações para evitar danos ao meio em que está inserido (FIRJAM, 2004). Sua importância relaciona-se com o fato, de que o desenvolvimento do empreendimento não está transgredindo o entorno, reduzindo as chances de impacto negativo na comunidade local, enquanto para o empreendedor demonstra sua preocupação com o uso dos recursos naturais, tal como a implementação do negócio conforme a lei, reduzindo as chances de sofrer ações de fiscalizações e multas ambientais por infringir as normas.

Ao longo da evolução humana, os avanços industriais permitiram otimizar o tempo e criar novas ferramentas que possibilitaram o ganho econômico. O empreendedor tornou-se aquele pela qual buscando prospecção das oportunidades, passou a ser um agente intermediário dos produtos/serviços para comunidade. Neste aspecto, o licenciamento é um dos requisitos pela qual o empreendedor deve buscar para averiguar se seus produtos ou serviços estão ou não afetando ao meio ambiente.

Para Scharper (2002), os empreendedores assumem uma função determinante para adoção dos negócios voltados a redução de impactos ambientais. Atuam como atrativos estimulantes para que outras empresas possam adotar práticas melhores em sua gestão ambiental, além de seguirem as normas vigentes. Por este ângulo, operam como agentes da mudança, prospectando o efeito em cadeia, cujo conceito interliga-se a uma série de eventos semelhantes.

2.2 Aspectos jurídicos do município e meio ambiente

A compreensão dos aspectos jurídicos necessários para atender a legislação ambiental, norteia como base de que a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios são considerados

Entes autônomos, que compõem a República Federativa do Brasil. Cada Ente, possui determinações previstas para avanços da democracia e serviços à população. Onde, por meio da lei complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, definiu-se as competências ambientais comuns entre os Entes, especialmente no que tange o licenciamento ambiental.

Compreende que o município atua em consonância com as legislações ambientais para promover a garantia do meio ambiente. Outrora, estabelece condições e restrições a depender da atividade. Para Schiavo e Bussinguer (2020), por meio da Constituição Federal, outorgou-se os direitos fundamentais da vida humana, conseqüentemente acrescentou no art. 225, sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo a responsabilidade do poder público e coletividade a sua proteção.

Foi definido pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente, por meio da resolução de nº 237/1997, critérios para que ocorra o licenciamento ambiental. Segundo o critério da extensão do impacto ambiental, o Órgão ambiental licenciador, será de competência municipal, quando somente se o impacto for local, não ultrapassando as fronteiras do território do município.

Ainda, em consonância com os dispositivos legais, o termo impacto ambiental é definido pela CONAMA, resolução nº 01/1986 como:

Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I – A saúde, a segurança e o bem-estar da população; II – As atividades sociais e econômicas; III – A biota; IV – As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V – A qualidade dos recursos ambientais. (CONAMA, 1986, art. 1º).

Desse modo, os aspectos jurídicos foram elaborados para regularizar os processos visando preservar o bem coletivo. Colaborando com a afirmação, os autores Schiavo e Bussinguer (2020), acentuam a política pública como instrumento estatal para definição de ações visando garantir e pôr em prática direitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro. Pertinente citar, que o direito ambiental abrange cuidados específicos da legislação e do fiscalizador para averiguar se o direito está sendo aplicado em sua conformidade vigente.

Ou seja, devido aos municípios adquirirem sua autonomia, é possível gerir os interesses locais, significando grandes avanços no que tange aos Órgão e instituições ambientais. Em destaque, ressalta-se como o Plano Diretor é necessário para os municípios, uma vez que, no art. 182º da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, considera como um dos pilares da política de desenvolvimento e de expansão urbana, junto com os adventos das leis de uso do

solo, colaboram para proteção do meio ambiente e coordenação desses aspectos legais com os demais assuntos do interesse da localidade (BRASIL, 1988).

Tais marcos legislativos, surgiram na medida que com a redução dos recursos naturais, oriundos das ações do ser humano, as leis ambientais propuseram ações mitigadoras que viabilizam o exercício da atividade comercial desde que seja averiguado seu potencial degradador. No Brasil, muitos marcos das leis de meio ambiente são vistos na Constituição Federal de 1980, e na Lei Federal 9.638/81 (Política Nacional do Meio Ambiente).

2.2.1 Princípios do direito administrativo aplicáveis ao licenciamento ambiental

O licenciamento ambiental possui uma natureza administrativa, de tal modo que promove a garantia aos interesses pleiteados. Pois, permite ao requerente o direito a prazos, seja para apresentação de defesas, recursos, pareceres. O “processo administrativo deve atender todos os requisitos e os anseios do art. 225 da Constituição Federal, que estipulou como dever do Estado proteger os bens ambientais”. (SCHIAVO; BUSSINGUER, p. 89, 2020).

Outrora no art. 1º, parágrafo II da Resolução nº 237/1997, o termo licença ambiental é definido como:

II - Ato administrativo pelo qual o Órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras[...]. (CONAMA, 1997, art. 1º).

Embora, para Sirvinkas (2011), a licença ambiental não se sobrepõe a uma simples autorização prevista no direito administrativo. Trata-se de um ato, concedido pela administração pública, que pode ser revogada mediante a empresa ou atividade descumprir as condições mínimas para funcionamento, gerando prejuízos à saúde humana e danos ambientais.

Na resolução do CONAMA nº 237/1997, art. 6º, sucinta a competência ao Órgão ambiental do município para o licenciamento em atividades de impacto local, seguindo as normativas gerais dos Órgãos ambientais a nível Estadual, Federal e do Distrito Federal.

A resolução apresenta subsídios para que o município possa atuar como agente regulador das atividades de licenciamento com impacto local. Ainda, no art. 8º da mesma resolução supracitada, são informadas quais licenças o poder público, em sua competência de controle expedirá, sendo elas:

I. Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a

viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II. Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III. Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade. (CONAMA, 1997, art. 8º).

Com o advento de vários dispositivos legais que abordam a matéria do licenciamento ambiental nos negócios, muitos empreendimentos foram atingidos, seja para se adequarem as novas legislações ou por desconhecerem os procedimentos para regularização, para os autores Schiavo e Bussinguer (2020) o licenciamento afetou o jeito de se empreender.

Nesse caso, a empresa desempenha um papel importante dentro do estado brasileiro e não restringe suas atividades em termos de controles ambientais. Com a introdução desta legislação de controle de atividade, o setor empresarial foi afetado como resultado. Á vista disso, as empresas não podem deixar de realizar atividades e o Estado não pode deixar de fiscalizar. Diante disso, as corporações passaram a exercer forte influência no processo de licenciamento ambiental de forma a beneficiar e desafogar suas atividades sem o efetivo controle do Estado (SCHIAVO e BUSSINGUER, 2020).

Contudo, assim como o ser humano passa por mudanças, as empresas e leis também são passíveis de serem alteradas, aperfeiçoadas. Todavia, o empreendedor deve atentar para as mudanças nos dispositivos legais, e por fim averiguar de fato, se tais leis se aplicam na atividade comercial desenvolvida.

2.2.2 Legislação municipal de Parintins sobre Licenciamento Ambiental

Administração Pública Municipal possui em um dos seus aspectos a competência de legislar sobre os assuntos de demanda local. A Lei orgânica permite ao município regular a vida pública na cidade, respeitando a Constituição Federal. Dentro destes parâmetros surge o licenciamento ambiental, organizado com a finalidade de promover a política ambiental brasileira nos empreendimentos.

Para Nascimento (2017), esse tipo de licenciamento contribui para redução de impactos ambientais, por meio da análise socioambiental dos projetos, na medida que proporciona contribuições para a gestão ambiental na sociedade. Assim sendo, é possível fiscalizar se os

empreendimentos locais atendem as condicionantes necessárias para estar em consonância com o meio ambiente.

A cidade de Parintins está localizada a margem direita do rio Amazonas, e conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2021) estima-se que em 2021, possuía uma população de aproximadamente 116.439 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e trinta e nove) habitantes. Por ser considerada uma cidade média, adquirindo um papel econômico no surgimento de novos empreendimentos, tornou-se necessário realizar os procedimentos para efetivação da regularização ambiental.

No artigo 4, do Decreto municipal nº 121/2021 – PGMP, é abordado licenciamento ambiental como ato administrativo que visa autorizar a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais. Tal procedimento é realizado por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SEDEMA.

Segundo o artigo 4, parágrafo 1, incisos I, III e IV do Decreto nº 121/2021 – PGMP de Parintins, são caracterizadas das seguintes maneiras os tipos de licenças ambientais:

I – Licença Municipal de Conformidade (LMC): primeira etapa do licenciamento, onde será avaliada a localização e concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos para próxima fase; III – Licença Municipal de Operação (LMO): será concedida depois de concluída a instalação, verificando a adequação da obra e o cumprimento de todas condições prevista, autorizando o início da atividade e o funcionamento do equipamento de controle e poluição; IV – Licença Ambiental Única (LAU): é emitida somente para atividades de construção Civil, NÃO sendo renovada anualmente, EXCETO em casos que a obra perdure por um ano ou mais. (PARINTINS, 2021, art.4).

Além disso, durante o processo da solicitação das licenças ambientais, os empreendimentos devem comprovar por meio de documentos, adequando-se a sua etapa de instalação e/ou funcionamento para emissão da licença adequada para o seguimento econômico. Outrora, no que tange sobre as medidas judiciais cabíveis na ausência de licenças, dois artigos presentes na lei nº 387/2006 – PGMP pontuam esses aspectos:

Art. 45º – O início de instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da licença respectiva, implicará na aplicação das penalidades administrativa previstas neste Código e a adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização funcional”. [...] Art. 124º – Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas independentemente: I – advertência; II – multa simples, diária ou cumulativa; III – apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração; IV – embargo ou interdição temporária de atividades até correção da irregularidade; V – cassação de alvarás, licenças e a consequente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a

serem efetuadas pelos Órgãos competentes do Executivo Municipal e em especial pelo Órgão responsável pelo desenvolvimento urbano, em cumprimento de parecer técnico homologado pelo titular da SEDEMA; VI – perda ou restrição de incentivos e benefício fiscais concedidos pelo município; VII – reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela SEDEMA; VIII – demolição. (PARINTINS, 2006, art. 45º e 124º).

Notório destacar, conforme são citados nos artigos 45º e 124º da Lei Municipal nº 387/2006, que as penalidades são agravadas a depender do tipo de infração, além de que caso o empreendimento seja advertido, e não cumpra as determinações no prazo estipulado estará sujeito à multa pecuniária, valor este variando entre leves à gravíssimas. Embora, para que o mesmo seja autuado em multa simples, será obedecido os seguintes critérios:

I – Advertido, por irregularidade, que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pela SEDEMA; II – opuser embaraço à fiscalização da SEDEMA. §1º - A multa simples pode ter seu valor reduzido, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar e corrigir a degradação ambiental ou prestação de serviços que preservem, melhorem a qualidade ambiental, por meio da elaboração de um Plano de Ação; multa inexigível, salvo quando ocorrer à interrupção dos trabalhos pactuados no Termo de Compromisso e Plano de Ação, por culpa do infrator. [...] (PARINTINS, 2006, art. 127º).

No mais, no que trata sobre as atividades passíveis de licenciamento municipal, ao todo são classificadas 29 (vinte e nove) seguimentos de atividades com potencial de impacto, tais como: extração e tratamento de minerais; indústria de produtos minerais não metálicos; indústria de metalúrgica; indústria madeireira; indústria do mobiliário; indústria do papel e papelão; indústria de couro peles e produtos similares; indústria química; indústria de produtos farmacêuticos e veterinários; indústria de perfumaria, sabões & velas; indústria de produtos e matérias plásticas.

Seguida por outros seguimentos como: indústria têxtil, indústria do vestuário, calçados, artefatos de tecido e de couro; indústria de produtos alimentares; indústria de bebidas e álcool etílico; indústria editorial e gráfica; comércio e serviços, construção civil; serviços de utilidade pública; comércio atacadista, transporte e terminais; serviços auxiliares; serviços médicos e veterinários; agricultura e silvicultura; criação de animais; aquicultura; resíduos; exploração de produtos vegetais; e indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

Portanto, o licenciamento ambiental compactua diversas áreas presentes na economia, informando quais são os seguimentos e quais critérios podem ser adotados principalmente durante a determinação dos custos para emissão. Notoriamente, este trabalho aborda a indústria de produtos alimentares, segmentando para as panificadoras, cuja presença na cidade é

frequente por se tratar de um dos itens que o parintinense frequentemente adiciona em sua alimentação.

2.2.3 *Desdobramentos do seguimento de panificação e confeitaria*

A economia brasileira é diversificada por setores, que juntos prospectam ao crescimento do país. A indústria de alimentos atua em resposta a atender uma das necessidades básicas de subsistência. Dentro deste setor, há ramificações, sendo uma delas, os empreendimentos das panificadoras.

O empresário que deseja atuar neste ramo, deve se atentar aos requisitos básicos para funcionamento, principalmente no que tange a manipulação de alimentos. Notoriamente o “setor de panificação está entre os maiores segmentos industriais do país, as atividades desenvolvidas como: fabricação de pães, bolos, bolachas, salgados e similares, demandam um intenso esforço físico” (AIRES, 2018, p.5).

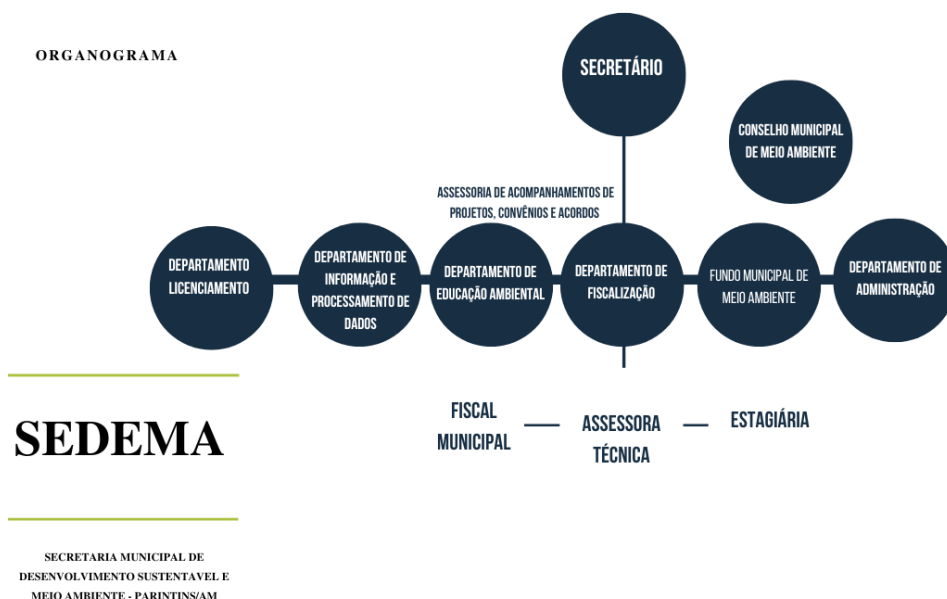
O setor de panificação é o responsável por atender a maior parte da população, em sua parcela é atribuída a micro e pequenas empresas. Além de que, geralmente estão localizadas, em sua maioria espalhadas por bairros, atraindo clientelas por região. Em sequência, a sua estrutura de negócio pode ser dividida em escala industrial, para empreendimentos que atuam no atacado, ou de processo artesanal, consiste na venda direta ao consumidor.

Uma pesquisa de mercado realizado pelo SEBRAE (2017), apontou que as panificadoras ocupam entre os seis maiores segmentos industriais do Brasil correspondendo a 36% (trinta e seis por cento) de participação na indústria alimentícia.

Porém, no ano de 2020, com o cenário pandêmico ocasionado pela proliferação do vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19, resultou no alto índice de contágio e receio da população em adquirir produtos alimentícios manipulados. Conseqüentemente, houve a queda no faturamento geral, que em 2019 correspondia a aproximadamente noventa e cinco bilhões reais, em 2020 caiu para aproximados noventa e um bilhões de reais (ABIP, 2020).

Por influência dos acontecimentos relacionados a pandemia, os empreendedores precisaram reinventar o modo de atuar frente ao mercado, além de adotar medidas que visam garantir a segurança nos alimentos que irão ser consumidos pelos clientes. Deste modo, os empreendimentos de panificadoras devem prezar na adoção de medidas mitigadoras para o produto chegue ao consumidor final, com procedência, garantindo que o empreendimento esteja atuando conforme as regulamentações vigentes para este tipo de indústria.

Figura 2 - Organograma da SEDEMA



Fonte: SEDEMA (2022).

Os principais serviços ofertados pela SEDEMA à comunidade estão ligados ao licenciamento, dentre elas: Licença Municipal de Conformidade (LMC), Licença Municipal de Operação (LMO) e Licença Ambiental Única (LAU). Além de tratar de assuntos ligados a denúncias ambientais, supressão de árvores e educação ambiental.

Tais licenças ambientais, são de extrema importância para assegurar que os empreendimentos estejam cumprindo as exigências básicas, para que não haja danos ao meio ambiente e saúde humana. A LAU por exemplo, é solicitada nas construções civis (seja para empreendimento comercial, unifamiliar ou misto) com a finalidade de assegurar que tais obras não afetem ao meio ambiente com a geração de acúmulo de resíduos dos materiais de edificação. Enquanto, a LMC e LMO são utilizadas em diversos tipos de empreendimentos (indústria alimentícia, atacadista, agricultura, comércio e serviços, farmacêuticos, dentre outros).

Salienta-se, que entre os anos de 2005 até janeiro de 2023, a SEDEMA foi responsável pela emissão de 887 Licenças Municipais de Conformidades, e 278 Licenças Municipais de Operação. Evidenciando os avanços na regularização dos empreendimentos pela cidade.

2.3.1 Procedimento de licenciamento ambiental pela SEDEMA

Como visto anteriormente, o Órgão SEDEMA em Parintins, é um dos principais responsáveis pela atuação do licenciamento nos empreendimentos com impacto local. Todavia, para que a licença ambiental seja emitida, existe procedimentos para solicitar tal documento.

A resolução nº 237/1997, considera para efeitos de procedimento de solicitação de licença ambiental, no art. 10º, inciso I, é abordado os seguintes critérios:

I – definição pelo Órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida; II – requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade; III - análise pelo Órgão ambiental competente, [...]; IV - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, [...]; V - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente; VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão ambiental competente, decorrente de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios; VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico; VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade (CONAMA, 1997, art. 10º).

Por efeito deste dispositivo legal, a resolução direciona o Órgão de licenciamento ambiental sobre os procedimentos que devem ser realizados para que a licença possa ser solicitada. No art. 12º, presente na resolução nº 237/1997, cita ainda, que “o Órgão ambiental atuará com procedimentos específicos para licenças ambientais, respeitando as características de cada atividade, atuando no processo do licenciamento” (CONAMA, art. 12º, 1997).

O processo é definido como uma ação realizada para determinada atividade, estruturada por meio de etapas, seja na entrada, o andamento, desenvolvimento, e pôr fim a entrega de um produto ou serviço. Em vista disso, a nível federal o licenciamento ambiental abrange etapas de abertura de processo, triagem, definição de escopo, elaboração do estudo ambiental, requerimento da licença, análise e parecer técnico, pagamento e acompanhamento (IBAMA, 2021).

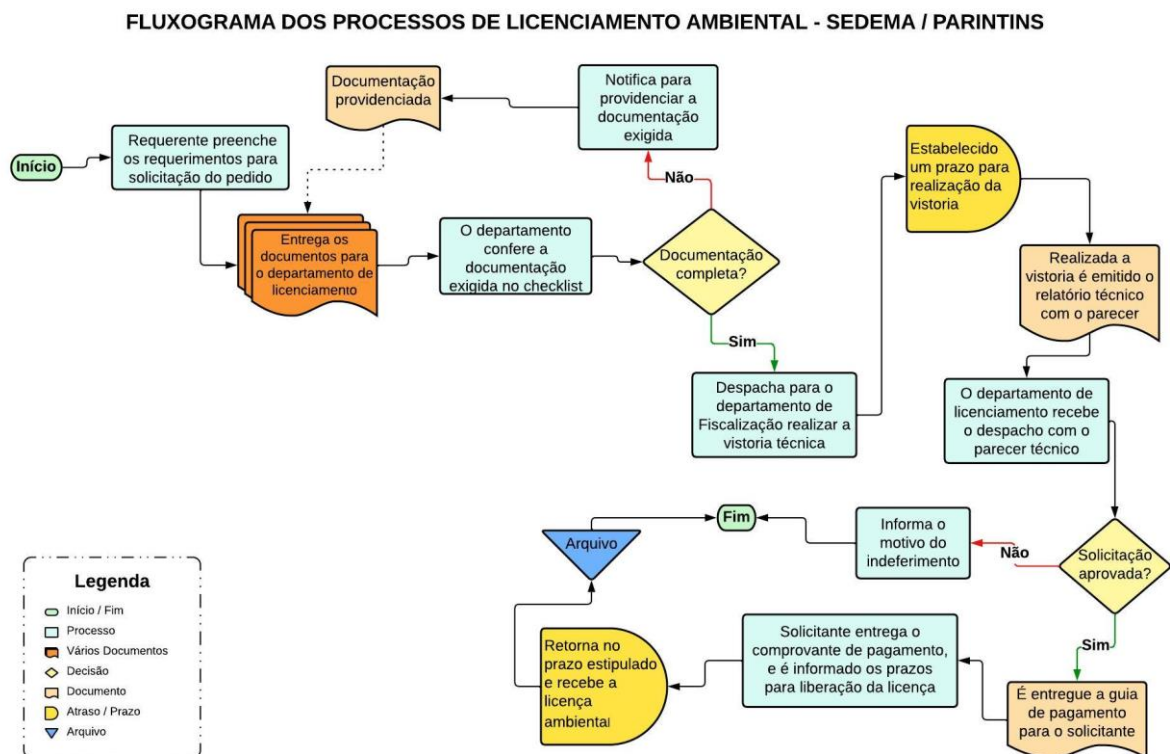
Todavia, a nível municipal, em Parintins a SEDEMA utiliza como base o código ambiental do Município, interligado a lei nº 387/2006 – PGMP, e o Decreto nº 121/2021-PGMP, que dispõe sobre as licenças ambientais municipais e suas providências cabíveis.

Onde, após o empreendedor ou responsável legal solicitar a licença, o departamento de Licenciamento efetua a triagem dos documentos, após sua análise, encaminha para o setor de fiscalização para averiguar se o estabelecimento está apto a realizar as atividades. O departamento de Fiscalização, atua como fator decisivo para aprovação das licenças ambientais

do município, visto que após os empreendimentos solicitarem, o Fiscal Ambiental recebe a demanda para realização da vistoria no local.

Durante a vistoria, são feitos relatos fotográficos do fiscal para emissão do Relatório de vistoria técnica, onde é informado se a solicitação do requerente está em conformidades com os parâmetros legais, para que possa ser deferido o pedido do solicitante. Após isso, é dado um prazo para que o empreendedor possa receber as respostas sobre o deferimento ou não da licença, como é exemplificado a seguir na Figura 3, o fluxograma dos processos de licenciamento ambiental.

Figura 2 - Fluxograma dos processos de licenciamento ambiental



Fonte: Elaborado por Fabiane Pantoja (2023).

Outrossim, durante as etapas para solicitação das licenças pela SEDEMA, são disponibilizados documentos para aqueles que desejam dar entrada ao processo, realizadas obedecendo critérios estabelecidos nos dispositivos legais. A SEDEMA fornece ao solicitante um *checklist*, com os documentos necessários para licenciar a atividade pleiteada.

Por meio do documento *checklist*, o empreendedor fica ciente sobre quais documentos deve apresentar para regularizar sua atividade frente a SEDEMA. Importante informar, que as

siglas RB se referem ao requisito básico e como requisito complementar a sigla RC, a seguir evidenciado na Figura 4.

Figura 3 - Modelo do checklist necessários para licenciamento ambiental

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
DEPTO. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SEDEMA Requisitos Necessários para o Licenciamento Ambiental Leia Nota/Legenda, com atenção.	
(Anexo I; II; III E IV do Decreto Municipal nº 121/2021-PGMP)	
Para Solicitação da Licença Municipal de Conformidade - LMC	
01	RB Requerimento solicitando a LMC (modelo SEDEMA).
02	RB Cadastro específico da atividade (modelo SEDEMA).
03	RB Cópia do CNPJ, Contrato Social ou similar, se Pessoa Jurídica .
04	RB Cópia do Cadastro da Listagem Mercantil e/ou Listagem Imobiliário
05	RB Cópia do Cartão de Inscrição de Contribuinte
06	RB Cópia do RG e CPF do responsável legal.
07	RB Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI (quando se enquadrar na MEI)
08	RB Declaração anual de Quitação SIMEI (quando se enquadrar na MEI)
09	RB Cópia da Planta baixa georeferenciada do empreendimento, contemplando localização, limites do terreno, área verde, área permeável e Área de Preservação Permanente (APP), se houver, devidamente assinada pelo responsável técnico.
10	RB Cópia do Projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários (para residências, pontos comerciais e similares) e/ou Projeto do sistema de tratamento de efluentes industriais (para indústrias e similares).
11	RB Cópia do Croqui de localização do empreendimento (com ponto de referência) e coordenadas geográficas.
12	RB Cópia do comprovante de endereço do Responsável e do Empreendimento
13	RB Cópia do Memorial Descritivo da Obra; e/ou Memorial Descritivo das atividades.
14	RB Cópia do Documento de Origem Florestal – DOF (para atividades afins)
15	RB Cópia da Certidão Negativa de Débito Municipal
16	RB Cópia do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros
17	RB Cópia do Título Definitivo do Imóvel, Contrato de Aluguel ou similar.
18	RB Cópia do Cadastro Técnico Federal – CTF (junto ao IBAMA pelo site: www.ibama.gov.br)
19	RB Cópia da ART OBRA, devidamente assinada pelo responsável técnico.
20	RB Cópia dos Documentos exigidos pelo IPAAM (para atividades afins)
21	RB Comprovante de recolhimento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).
22	RC Outros (especificar):

NOTA/LEGENDA:

RB: Requisito Básico (este documento é imprescindível para protocolização do requerimento, sua falta implicará no indeferimento do pedido).
 RC: Requisito Complementar (este documento depende de análise técnica e poderá ser solicitado após a formalização do processo).
 A solicitação da Licença posterior, não isenta o requerente da apresentação dos documentos que deveriam ter sido apresentados quando da solicitação da Licença anterior.
 Outro(s) documento(s) poderá(ão) ser solicitado(s), de acordo com a especificidade/complexidade da atividade a ser desenvolvida.
 Se Procurador, a procuração deverá estar devidamente reconhecida em Cartório.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
 Rua Itacoatiara, s/n - São Vicente de Paula - E-mail: sedema@parintins.am.gov.br
 Parintins - Amazonas

Fonte: Arquivo SEDEMA, (2023).

Junto ao *checklist* são entregues formulário e o cadastro geral de licenciamento ambiental para preenchimento com as informações da identificação do empreendimento, representante legal, o tipo de atividade e licença solicitada, o documento está disponível no anexo A, p. 55 e anexo B, p. 56 (SEDEMA, 2023).

3 METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos adotados têm como base a pesquisa descritiva, que conforme Lira (2014) ocorre por meio do estudo presente nas características, opiniões, crenças de um grupo ou população específica.

Foram utilizados como métodos para obtenção de dados a pesquisa bibliográfica e documental, que visa a compreensão dos fenômenos e documentos como decretos e legislações aplicadas ao licenciamento ambiental. Para Sousa et al., (2021) a pesquisa bibliográfica prospecta a investigação científica de obras já publicadas para aprimorar os conhecimentos de determinado assunto, permitindo conhecer o fenômeno em estudo. De modo, que exige uma análise minuciosa dos conteúdos necessários para apoiar o trabalho científico. Enquanto, a pesquisa documental baseia-se em dados provenientes de documentos não tratados, com a finalidade de obter informações para compreensão do fenômeno, seja por meio de procedimentos de captação, entendimento e análise de documentos (JUNIOR et al., 2021).

Esta pesquisa possui como público alvo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SEDEMA, onde delimitou-se ao departamento de licenciamento ambiental, atual responsável pelo processo de regularização dos empreendimentos da cidade de Parintins-Amazonas. Desse modo, foi realizada entrevista direta com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e questionamentos de dados com a Chefe do departamento de Licenciamento, para que se pudesse compreender como o licenciamento ambiental funciona em prol a regularização das panificadoras.

Outrossim, a pesquisa adotou a abordagem mista, uma vez que utiliza de dados estatísticos para quantificar os empreendimentos regularizados e não regularizados, além de obter as informações de caráter qualitativo para compreensão do contexto do problema. Por meio da estratégia concomitante as informações e fonte de dados foram comparados durante a análise dos resultados. Para Proetti (2017), o entendimento sobre como utilizar a pesquisa mista, oportuniza a escolha dos métodos e ferramentas de coletas e análise de dados de maneira eficaz, agregando novos saberes, planejados pelo estudo racional das informações.

3.1 População e amostra

Para Moresi (2003, p.67) a população ou universo “é o conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos uma característica em comum”. Essa pesquisa possuiu como população, os empreendimentos da cidade de Parintins-AM (Panificadoras) regularizados e não regularizados junto ao Órgão ambiental SEDEMA.

Todavia, devido a população ter abrangido um número expressivo de empreendimentos, foi definido um grupo amostral, centralizada no seguimento de Panificadoras da cidade, para atingir o objeto de investigação proposto. Nesse sentido, Moresi (2003), define a amostra como um subconjunto da população, onde apresenta como duas grandes divisões da amostragem: a probabilística e a não-probabilística.

Desse modo a pesquisa adotou a amostragem não-probabilística, por conveniência, onde o principal requisito deste grupo, conforme elucida Moresi (2003) está na seleção de elementos em que possui acesso, seleciona os elementos a que tem acesso, acreditando em representam um universo.

3.2 Instrumento de coleta de dados

No tratamento de dados, foi realizado entrevista semiestruturada com a equipe técnica da SEDEMA para compreender os processos adotados durante as etapas de licenciamento ambiental, além da aferição do quantitativo de panificadoras regularizadas entre os anos 2020-2022 pelo Órgão regulamentador da cidade.

Durante a entrevista, utilizou como instrumento o auxílio do gravador de áudio, além de um roteiro de entrevista, que comportou 13 (treze) perguntas abertas, necessárias para atender os objetivos propostos da pesquisa. Outrossim, a pesquisadora realizou o levantamento quantitativo das panificadoras que estão atuando de maneira irregular na cidade, visto que para obtenção do alvará de funcionamento no setor de terras da cidade, é preciso apresentar a licença ambiental do empreendimento.

3.3 Método de Análise

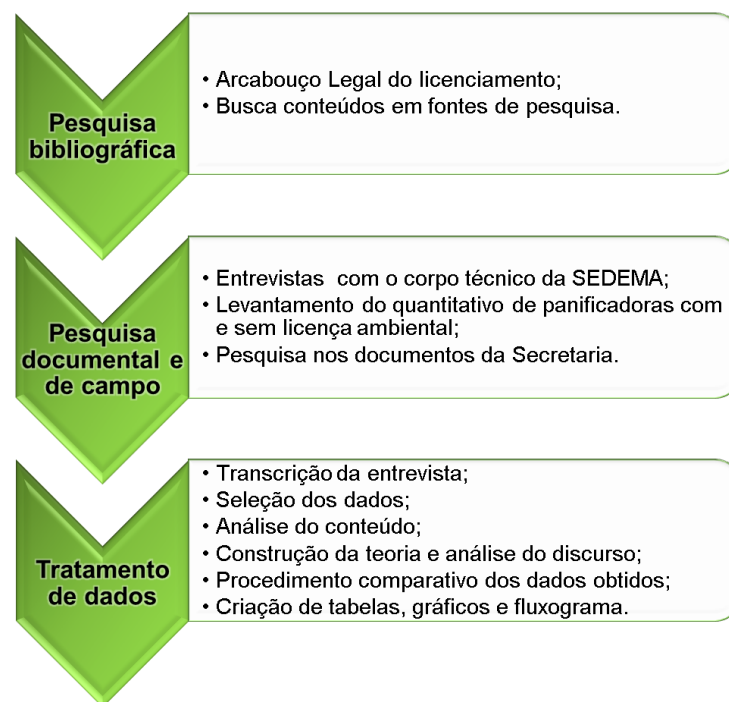
O método de análise foi dividido em três etapas. Na primeira etapa, foi realizado o estudo abrangendo a revisão da literatura por meio das legislações vigentes, além do uso de fontes de pesquisa nas bases de dados do google acadêmico, *google* e *sites* dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais. Para Mendes; Silveira e Galvão (2008), a revisão da literatura permite a construção de saberes para o resultado da pesquisa, por meio da análise e reflexões de estudos.

Em seguida, foi realizada as pesquisas documentais e de campo, por meio da entrevista, tornou-se possível a compreensão de diversos aspectos presentes no licenciamento, além da aferição do quantitativo total de panificadoras regularizadas. Desta forma, após o departamento de licenciamento informar os empreendimentos licenciados

(descrição do nome, endereço localizados), tornou admissível quantificar os empreendimentos irregulares. Todavia, prezando pelo sigilo do acesso das informações sem autorização dos proprietários, os resultados apresentados foram tabulados por bairros caracterizados por panificadoras regulares e irregulares.

A terceira etapa, é o fruto da análise de dados obtidos com as etapas anteriores, por meio de entrevistas com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e acesso a informações com a chefe do departamento de licenciamento municipal. Após a entrevista gravada, foi realizada sua transcrição, e as informações foram convertidas em dados reais sobre o levantamento do objeto de estudo. A seguir, é apresentado o fluxo adotado, Figura 5.

Figura 4 - Fluxo da pesquisa



Fonte: Elaborado por Fabiane Pantoja, 2023.

Como se depreende na figura 5, por meio das técnicas adotadas, obteve-se os dados necessários para compreender a problemática. A partir disso, houve o tratamento das informações obtidas, e a análise ocorreu utilizando a estatística descritiva, caracterizada pela análise quantitativa e análise com base nas descrições verbais junto com a análise de conteúdo (qualitativa).

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A força motriz do funcionamento dos municípios, repousa na administração pública, que atua em prol do funcionamento das demandas sociais, representados pelos seus agentes públicos. A administração pública atua em defesa da gestão dos bens e interesses da comunidade abrangendo os níveis municipal, estadual e federal, visando o bem comum e prezando pelos direitos constitucionais (MEIRELES, 2000).

A Constituição Federal de 1988, por meio da emenda constitucional nº 19, estabelece “a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (BRASIL, 1998, art.37º).

Notoriamente, para seu desenvolvimento, tornou-se essencial, a presença dos agentes e adoção de Órgãos competentes para gestão de áreas direcionadas para o desenvolvimento municipal. Nesta perspectiva, a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SEDEMA, atua como Órgão ambiental da cidade, na qual faz parte da administração pública direta.

Nesta conjuntura, os autores Borges e Sá (2019), conceituam a administração direta sendo, a prática ligada ao direito administrativo, cuja relação interliga-se aos Órgãos públicos da estrutura do poder executivo. Ou seja, para a SEDEMA, uma de suas funções é servir como intermediadora entre a administração pública e os empreendimentos que precisam solicitar vistorias técnicas para o estabelecimento de licenças ambientais em prol o funcionamento do empreendimento.

Por meio da entrevista realizada com o Secretário Municipal de Meio Ambiente empossado, Alzenilson de Aquino, que através do termo de consentimento livre e esclarecido autorizou a gravação e exposição dos dados (Apêndice A, p. 50). Foi pontuado os principais aspectos inerentes a Órgão ambiental atuante. Sendo o licenciamento voltado principalmente para os impactos que são gerados no local, por subsídios das leis complementares, que regulamentam as responsabilidades a nível do Governo Federal, Estadual e entre Distritos.

Neste caso, no que tange o Distrito Federal (Brasília) e os municípios, são estabelecidas as competências, onde para que surtem seus efeitos, é necessário o arcabouço legal formulado. Dentro do município de Parintins, há o código ambiental, que trata de aspectos como Conselho Municipal, Fundo Municipal, e esboça o licenciamento de impactos locais das atividades que são desenvolvidas dentro do município.

Entretanto, há o Decreto nº 121/2021 – PGMP que regulamenta o licenciamento de impacto local, onde apresenta com mais detalhes, a identificação da atividade e seu potencial poluidor, degradador e o tamanho do empreendimento adotados para emitir o tipo de licença. Ou seja, para licenciar uma atividade em Parintins, o primeiro ponto é conhecer detalhes da legislação, no que versa sobre as normas ambientais, seus códigos de postura do município e o plano diretor.

Após a verificação do arcabouço legal, é possível compreender a base para as fases realizadas na solicitação do licenciamento. Entretanto, pode ser aplicado as seguintes etapas, conforme é mostrado no Quadro 1.

Quadro 1 – Fases do Licenciamento ambiental na abertura de empreendimentos em Parintins

Fases do licenciamento ambiental municipal na abertura de empreendimentos em Parintins			
1º fase	2º fase	3º fase	4º fase
Licença Municipal de Conformidade	Licença Prévia Municipal	Licença Municipal de Instalação	Licença Municipal de Operação
Fornecido para os empreendimentos que são licenciados pelo Estado ou pelo Governo Federal, dependendo do tamanho e tipo da atividade. Serve como pré-requisito que aquele local ou atividade pode ser implementado pelo empreendedor.	Quando a atividade vai iniciar todo seu procedimento. Necessário a documentação da empresa ou pessoa física que irá desenvolver a atividade (requerimentos, cadastro técnicos, e documentos complementares com levantamento de estudos)	Após realizados os estudos sobre a possibilidade da instalação da atividade, é realizado a construção do empreendimento. Necessária a documentação de plantas da atividade, e documentações legais para emissão da licença.	Utilizado para funcionamento do empreendimento construído, onde está apto a operar a atividade requisitada.

Fonte: Elaborado por Fabiane Pantoja. Pesquisa de campo/SEDEMA (2023).

Nota-se, que dentro das fases supracitadas, pode haver a Licença de Suporte de Conformidade, que ocorre quando o empreendimento está de acordo com a legislação municipal, porém, essa atividade ainda vai ser licenciada pelo Estado ou pelo governo federal.

Para exemplificar, há o linhão de energia que está sendo implementado em Parintins. É uma atividade que possui impacto local, todavia, sua conexão abrange dois Estados, sendo necessário a emissão de licença do IBAMA, e ao chegar no município, possui suas instalações das usinas para rebaixamento e distribuição. Nesse aspecto tornou-se preciso a licença de conformidade do município e a licença de instalação e de operação do Estado.

4.1 Principais desafios do processo de licenciamento ambiental dos negócios

Em Parintins, durante as etapas para solicitação de licenças, notou-se empecilhos na parte documental fornecida pelo solicitante. Geralmente, quando os empreendedores se deslocam até a SEDEMA, devem estar cientes sobre as normativas que regem a secretaria, estabelecido pelo código ambiental, onde dita os procedimentos e os prazos para cada etapa.

Infelizmente a falta de conhecimentos sobre a demanda ambiental, pode ser um desafio para o empreendedor. Nesse aspecto, torna-se necessário que busquem um corpo técnico qualificado para atender ao *checklist* das documentações exigidas (Figura 4, p. 29). Como exemplo, os profissionais na área de engenharia (plantas do empreendimento) ou georreferenciamento (mapeamento).

Hodiernamente, uma das maiores dificuldades concentra na comunidade desconhecer a documentação necessária exigida, achando que o licenciamento pode ser realizado de qualquer maneira. Porém, há suas especificidades, estudos junto com as legislações, principalmente em locais onde será instalado, em área residencial, comercial ou mista, além de atender as normativas do plano diretor.

4.2 A licença ambiental como requisito para regularização das Panificadoras

Existem critérios para abrir ou regularizar uma atividade econômica. Após preencher os requisitos de inscrição do empreendimento, é pertinente averiguar os itens solicitados na parte ambiental, especificamente a emissão das licenças ambientais. Em Parintins, desde o ano de 2022, só é possível retirar o alvará de funcionamento, caso o empresário esteja com sua licença ambiental e documentos emitidos pela Secretaria de Obras.

Em termos de lei, para construção de um prédio comercial, é preciso a emissão de uma Licença Ambiental Única (LAU), mas para isso a documentos exigidos pelo Setor de Terra e Arrecadação, por exemplo. Além de que, em alguns casos, a licença é solicitada como requisito para liberação de créditos/investimentos pelos bancos financeiros. Outrossim, a SEDEMA possui como principais parceiros durante essas etapas de licenciamento, a Secretaria de Obras, o Setor de Terra, Corpos de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Sobre as questões de divulgação das informações da SEDEMA para a população, existe um calendário ambiental. No entanto, em determinados períodos do ano, a depender das atividades, os agentes públicos levam informações para as rádios, além de fornecerem apoio e parcerias com o SEBRAE, no qual oferece apoio para pequenos empreendedores nas etapas de licenciamento, e até em casos de dispensa.

No que tange as Panificadoras, o processo de regularização é complexo, uma vez que a maioria desses empreendimentos já existiam, e operam de maneira irregular. Um dos grandes problemas enfrentados pela população com as panificadoras está relacionado com denúncias de poluição do ar, sendo em Parintins, a SEDEMA e o Ministério Público, instituições que são responsáveis por recebe-las para averiguação.

Por se tratar de empreendimentos mais antigos, muitos utilizam equipamentos simplórios como queima de lenha para ativação do forno, que muitas das vezes, afetam a saúde humana no entorno, gerando conflitos, e medidas judiciais para o proprietário. Neste aspecto, a SEDEMA realiza diálogos com os empreendedores apresentando recomendações sobre a possibilidade de imigrar para os fornos elétricos, porém, por possuir um custo alto com o consumo de energia, o ideal seria realizar financiamento do forno e energia solar.

No que trata sobre as panificadoras já existentes no município, para regulariza-las, é feito o levantamento das que atuam de maneira irregular, seja através das denúncias, ou em atendimento as solicitações do Ministério Público, realizadas por meio de vistorias técnicas. Os fiscais ambientais verificam se o empreendimento está ou não em conformidade com os parâmetros adotados, após estabelecem um prazo para regularização e ajuste.

Os empreendimentos que se recusam a realizar sua regularização, correm grandes riscos de serem julgados judicialmente, por medidas ambientais, multas, cometerem infrações, podem ser investigadas pelo Ministério Público sobre crime ambiental, ou serem processadas por pessoas do entorno que podem ter sido afetadas pela atividade irregular, desde que comprovem tal alegação.

A vigilância sanitária tornou-se um dos parceiros da SEDEMA nas etapas de licenciamento ambiental das panificadoras, uma vez que manipular alimentos requer cuidados e equipamentos específicos. Outrossim, após verificada se a panificadora está apta, é emitida sua licença ambiental com duração de mínima de um ano (podendo ser estendida para dois anos, porém altera o custo da licença), e em seu verso é apresentado as recomendações e documentos necessários para renova-la.

Salienta-se que, em casos de ampliação, modificações ou implantações de novos equipamentos, toda e qualquer alteração do empreendimento, tem que ser comunicado junto ao Órgão competente que regulamenta, inclusive trazendo projetos de ampliação ou de modificação (conforme é descrito no verso da licença).

Sobre os principais requisitos básicos verificados para deferimento da licença ambiental nas panificadoras pela SEDEMA, são pontuados no Quadro 2.

Quadro 2 - Pontos norteadores para deferimento da licença ambiental nas panificadoras

Pontos norteadores para deferimento da licença ambiental nas panificadoras			
Questões sobre a água servida	Fornos	Estrutural	Questões de Poluição de ar
Existência de Fossa séptica e sumidouro.	Tipo de forno (elétrico ou a lenha), tamanho da chaminé, sua dimensão, caixas coletoras, e filtros.	Se os equipamentos da bancada são adequados de acordo com as recomendações sanitárias (inox ou cerâmica). O tipo de revestimento das paredes. Analise das acomodações. Verificação dos equipamentos.	Há presença de foligem no entorno. Qual a origem da matéria-prima da queima (reciclado ou vindo de maneira clandestina). Se é realizado a limpeza do filtro ou das caixas coletoras (período).

Fonte: Organizado por Fabiane Pantoja, a partir da pesquisa de campo/SEDEMA (2023).

Desta maneira, o Quadro 2 explana as principais questões levantadas pelos fiscais ambientais na hora de vistoriar o empreendimento a ser licenciado. Esses pontos são importantes, pois caso o empreendedor tenha acesso, poderá trabalhar em prol da melhoria contínua de seu estabelecimento e reduzir as chances de ter seu pedido negado pelo Órgão ambiental regulador.

4.3 Licença Ambiental das Panificadoras: Regularizadas e não regularizadas

A que ponto é considerado que o empreendimento está atuando de maneira regularizada? Essa pergunta pode ser respondida, olhando o viés ambiental, de que é necessário que o estabelecimento possua uma licença ambiental para funcionar em equilíbrio com as leis voltadas para esta temática.

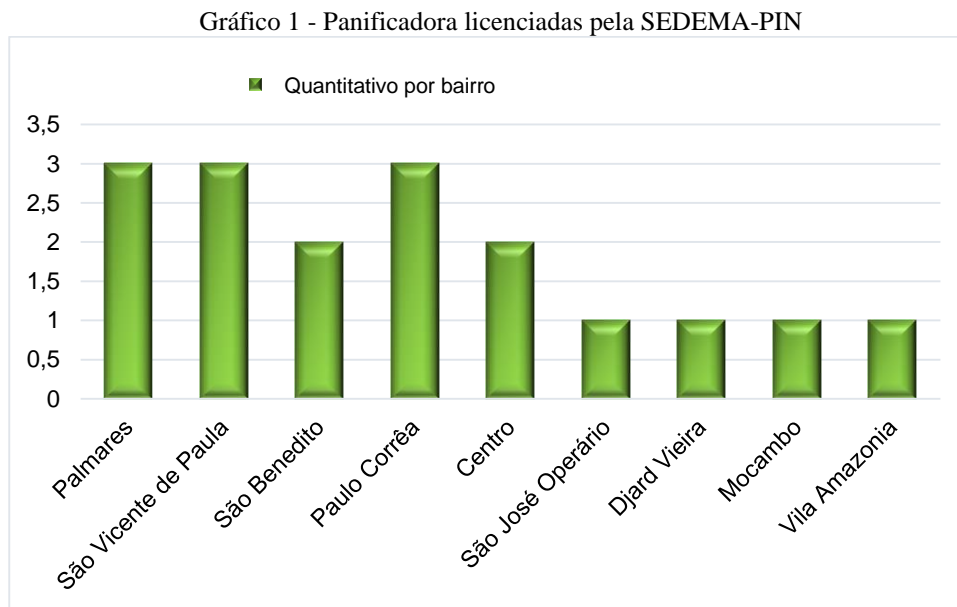
A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS (2021), explica que o licenciamento tornou a estrutura que trata as questões ambientais pela empresa. Sua regularização ambiental é fundamental para que o empreendedor possa conhecer as obrigações para o controle ambiental da atividade.

As informações da Secretaria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação – SMTCA, consta que a cidade de Parintins atualmente é composta por 25 (vinte e cinco) bairros, sendo eles: Santa Clara, Castanheira, Santa Rita, Francesa, Palmares, Nazaré, São Vicente de Paula, Emílio Moreira, União, Paulo Corrêa, Itaúna I, Itaúna II, São José Operário, Vitória Régia, Centro, São Benedito, Conjunto João Novo, Jacareacanga, Djard Vieira, Distrito Industrial, Raimundo Muniz (bloco I e II), Pascoal Alágio. Também há 01 (um) loteamento Tonzinho Saunier, e 03 (três) áreas de expansão (Aninga, Parananema e Macurany).

Cabe destacar que os bairros são compostos por empreendimentos diversificados que geralmente procuram atender a uma necessidade local. Nestes aspectos, pelos itens que

compõem a panificação e confeitaria serem presentes no cotidiano da maioria das pessoas, como resultados, transformaram em oportunidades para quem deseja empreender nesta área.

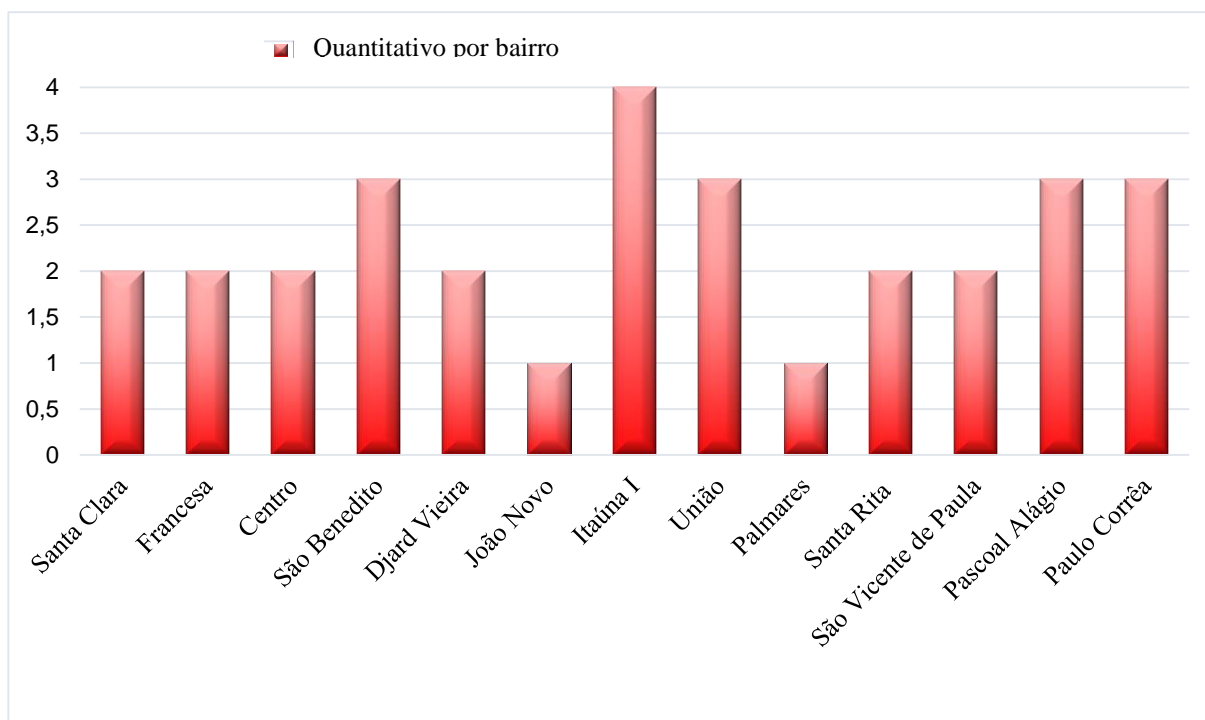
Conforme dados obtidos por meio da SEDEMA, foi constatado total de 17 (dezesete) panificadoras regularizadas, sendo que 15 (quinze) estão localizadas em 07 (sete) bairros da cidade e 02 (dois) presentes em zonas rurais do município, de acordo com o Gráfico 01.



Fonte: Organizado por Fabiane Pantoja, a partir da pesquisa de campo/SEDEMA (2023).

A Secretaria forneceu o nome dos empreendimentos regularizados, porém, prezando pela proteção do fornecimento de informações somente por via de autorização, a pesquisa optou por definir esses empreendimentos por bairros, e estes são caracterizados como panificadoras regularizadas. Notoriamente, por meio dos nomes e endereços fornecidos pelo Departamento de Licenciamento Ambiental da SEDEMA, foi possível, realizar o levantamento em campo, do quantitativo de panificadoras que atuam sem a licença ambiental, ilustrado no Gráfico 2.

Gráfico 2 - Panificadoras funcionando sem licença ambiental em Parintins-AM



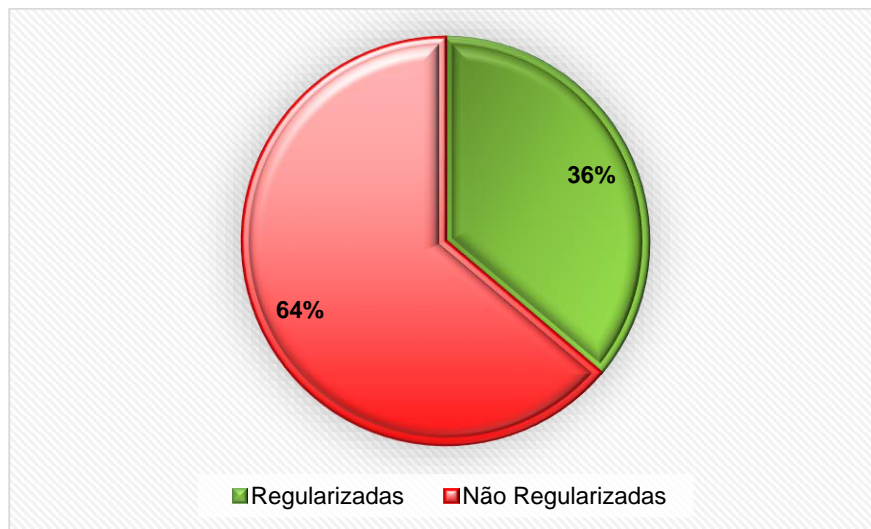
Fonte: Elaborado por Fabiane Pantoja, a partir da pesquisa em campo (2023).

Como se observa no Gráfico 2, após excluído os empreendimentos licenciados, usando da amostragem não probabilística por conveniência, foram identificados 30 (trinta) panificadoras irregulares em 13 (treze) bairros da cidade.

Desse modo, é possível constatar a existência de muitos empreendimentos que estão funcionando sem a presença de licença ambiental. Nos bairros Itaúna I, há a presença de 04 (quatro) panificadoras sem licenciamento, seguidos pelos bairros de Paulo Corrêa, Pascoal Alágio e São Benedito que foram identificados 03 (três). Enquanto se comparada com os bairros João Novo e Palmares, constatou-se o menor quantitativo.

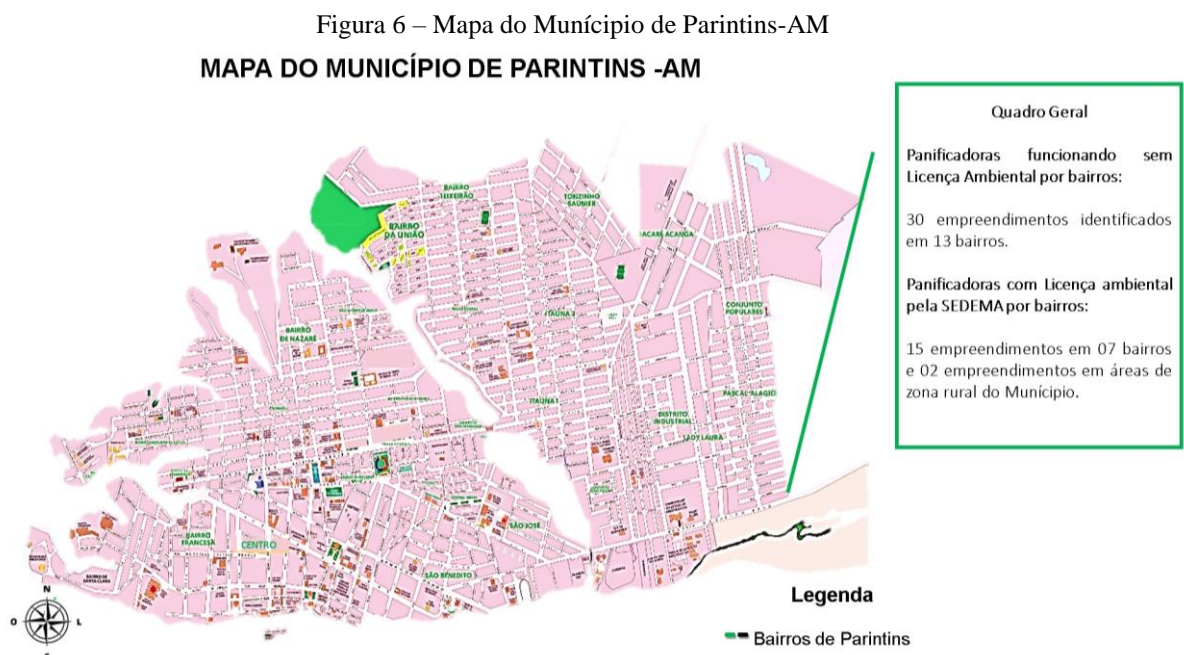
Além disso, analisando o quantitativo total das 47 (quarenta e sete) panificadora identificadas, demonstradas no Gráfico 3, cerca de 64% (sessenta e quatro por cento) são consideradas irregulares, contrapondo com os 36% (trinta e seis por cento) licenciadas.

Gráfico 3 - Licenciamento Ambiental Municipal em Panificadoras



Fonte: Organizado por Fabiane Pantoja, a partir da pesquisa de campo/SEDEMA (2023).

O quadro geral a seguir, figura 6, apresenta os dados em conformidade com o mapa de Parintins.



Fonte: Organizado por Fabiane Pantoja (2023).

O mapa acima, Figura 6, demarca a presença de 20 (vinte) bairros com panificadoras que estão licenciadas ou não, na zona urbana. Porém, para aferir com precisão, o Gráfico 04 apresenta o comparativo dos estabelecimentos regulares e irregulares de Parintins, discriminados por bairros.

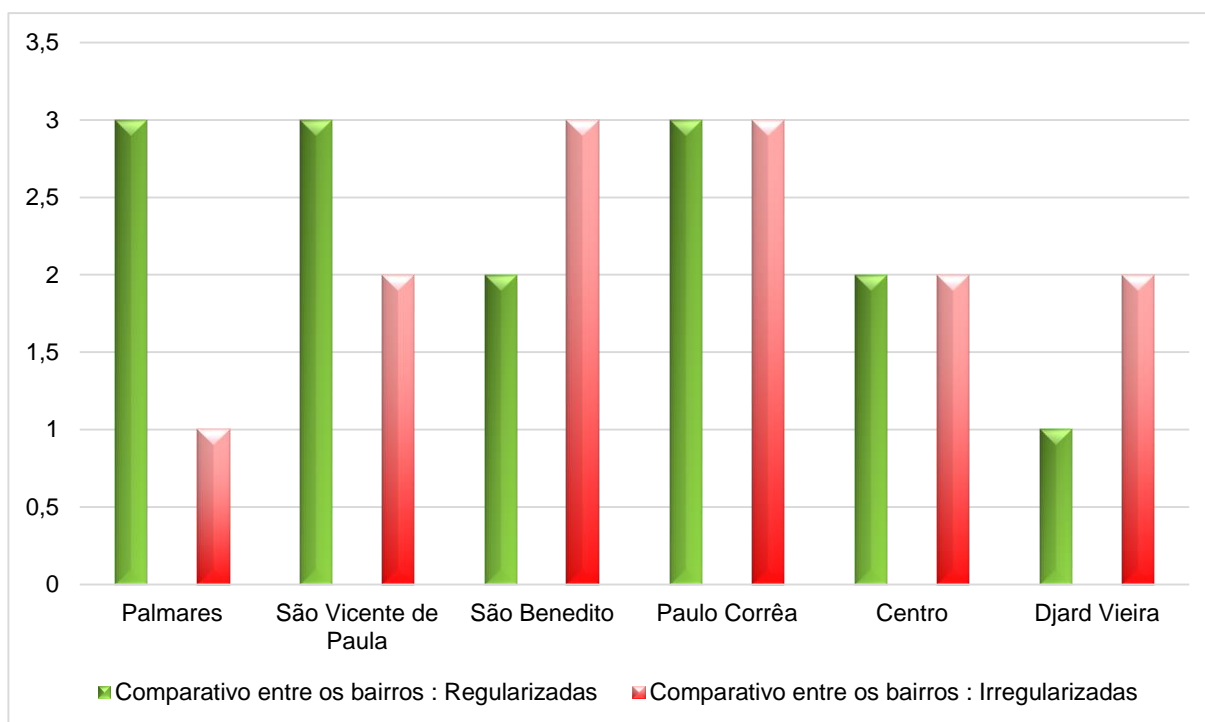


Gráfico 4 - Comparativo entre bairros de Parintins

Fonte: Organizado por Fabiane Pantoja, a partir da pesquisa de campo/SEDEMA (2023).

Como se depreende o Gráfico 04, em 06 (seis) bairros são presentes tanto panificadoras regulares como irregulares sob perspectiva ambiental, totalizando 27 (vinte e sete). Porém, na tabela 01, mostra que na zona urbana do município, foram identificadas panificadoras em 14 (quatorze) bairros da cidade, correspondendo ao total de 45 (quarenta e cinco) empreendimentos, onde em 07 (sete) bairros foram encontrados 17 empreendimentos irregulares. Enquanto, no bairro de São José Operário existe apenas uma panificadora licenciada, as outras 14 (quatorze) estão inseridas em bairros em comum com as não licenciadas, ilustrado no Gráfico 04.

Pertinente citar, que esta pesquisa se limitou apenas a zona urbana da cidade. Salienta-se ainda, que os 17 (dezessete) estabelecimentos licenciados refletem sobre soma dos 15 (quinze) presentes na zona urbana com as 02 (duas) panificadoras localizadas na zona rural (Mocambo e na Vila Amazônia).

Tabela 1 - Total de Panificadoras regulares e irregulares nos bairros

Panorama Geral de Panificadoras (Zona Urbana de Parintins)			
Bairros	Licenciadas	Não Licenciadas	Total
Santa Clara	00	02	02
Francesa	00	02	02
Centro	02	02	04
São Benedito	02	03	05
São José Operário	01	00	01
Djard Vieira	01	02	03
João Novo	00	01	01
Itaúna I	00	04	04
União	00	03	03
Palmares	03	01	04
Santa Rita	00	02	02
São Vicente de Paula	03	02	05
Pascoal Alágio	00	03	03
Paulo Corrêa	03	03	06
Total	15	30	45

Fonte: Organizado por Fabiane Pantoja, a partir da pesquisa de campo/SEDEMA (2023).

Portanto, por meio dos dados elencados, conclui-se a predominância de panificadoras irregulares na cidade, seja devido aos proprietários não estarem cientes das demandas documentais que o empreendimento deve possuir, pelos custos na emissão de peças técnicas, licenças, ou contratação de consultores, o que induz ao aumento de profissionais que optam em manter a irregularidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luz dos assuntos narrados neste estudo, foi possível vislumbrar a essência do funcionalismo público sobre o licenciamento ambiental no âmbito municipal. Entendeu-se que existem critérios durante um processo de regularização do negócio, onde a questão ambiental em supra têm se tornado cada vez mais requisitada pelos Órgãos públicos e privados.

Para tanto, a compreensão do arcabouço legal sobre o assunto, permitiu o detalhamento das informações, e demonstrou os avanços nas políticas públicas voltadas para o meio ambiente ligadas ao negócio. Evidenciou-se que Parintins contempla leis e decretos, que regulamentam e permitem o avanço dos Órgãos públicos para efetivação de suas finalidades. Pois, para o surgimento do órgão ambiental na cidade, foi necessário o fortalecimento das leis, ao atender a requisitos legais (lei orgânica, código ambiental, código de conduta e plano diretor) para determinação de competência administrativa.

Neste aspecto, as atividades implementadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente interligam-se a emissão de licenças ambientais para os empreendimentos que possuem atividades com potencial poluidor, além de atestar para o regular funcionamento do empreendimento. Através do entendimento do processamento das informações sobre o funcionamento da Secretaria, foi possível concretizar a criação de um fluxograma das etapas do processo de licenciamento realizado. A documentação direta (entrevista) trouxe questionamentos reais sobre a temática, principalmente no que tange a oportunidade de entender como são realizados todos os processos para emissão das licenças ambientais nos empreendimentos, assim como as consequências relacionadas pela falta do documento. Além disso, fora detectado um quantitativo total de 17 (dezessete) licenças emitidas para as panificadoras, sendo 02 (duas) delas na zona rural.

Todavia, analisando a vivência no campo de pesquisa, dentre os empreendimentos da área de panificação e confeitaria, existem 30 (trinta) que atuam sem licença ambiental. Isto demonstra, que o número de empreendimentos irregulares, perpassa 64% (sessenta e quatro por cento) se comparado com as que estão regularizadas junto Órgão. Isso demonstra clara evidência que muitos empreendimentos optam por atuarem na informalidade.

Apesar da SEDEMA possuir poder de multa, é notório que as fiscalizações nesses empreendimentos irregulares estão sujeitas a condições, com a quantidade de fiscais ambientais disponíveis para averiguação. Além de que, o orçamento público destinado ao meio ambiente não contempla realiza-las frequentemente.

Onde, mesmo com a lei complementar nº 140/2011 ter determinado a divisão das competências dos Entes Federativos, percebeu-se que o órgão ambiental de Parintins ainda tem dificuldades para galgar o licenciamento de impacto local, onde resultaria em recurso suficientes para que a SEDEMA agir de maneira mais forte em suas fiscalizações.

A falta de licenciamento pelas panificadoras, em primeiro momento inicialmente não aparenta ser um INDICADOR que afetará os negócios, entretanto, esta condição é temporária, uma vez, que a qualquer momento o empreendimento está passível de fiscalizações, denúncias, investigações pelo Ministério Público, além de sanções pelos Órgãos ambientais.

Ou seja, a melhor alternativa para um empreendimento com chances mínimas de sofrer judicialmente, é seguir as leis que regem o país e o município, além de garantir que o empreendimento cumpra os requisitos necessários para a regularização da atividade.

Deste modo, uma panificadora que possui licença ambiental por exemplo, pode usar o documento em seu benefício, seja como vantagem competitiva, em estratégia de divulgação do empreendimento (por possuir responsabilidade ambiental), cumprindo o padrão estabelecido por lei necessário para preservação dos recursos naturais e reduções de impactos ambientais.

Outro ponto a se considerar, seria a fomentação de parcerias entre os Órgãos reguladores do município para criação de um fluxograma geral abrangendo todos os processos necessários das etapas, tornando mais acessível para o empreendedor compreender a logística necessária para regularizar a atividade comercial.

Esta pesquisa possibilitou conhecer sobre o processo de licenciamento e suas práticas abordadas nas panificadoras de Parintins. Considerando a questão ambiental com um dos assuntos que vem ganhando espaço na sociedade, torna-se essencial compreender que o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental podem se tornar aliados, contribuindo para uma sociedade cuja as fontes de recursos naturais não se tornem escassas. Com isso, a criação de políticas públicas voltadas para minimizar os danos ambientais relacionadas as panificadoras, servem como alternativa de controle para queima da madeira, por exemplo, cuja atividade pode gerar danos irreparáveis a saúde de moradores no entorno.

Espera-se que este estudo possa contribuir como referencial para o desenvolvimento de outras pesquisas sobre a temática, tal como manual de informações sobre a conjuntura do licenciamento ambiental realizado no município de Parintins para empreendedores e comunidade.

REFERÊNCIAS

AIRES, F.A.C. **Análise dos riscos no ambiente de trabalho**: Estudo de caso de uma indústria de panificação. 2018. 12 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Ponta Grossa, 2018. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/23384>. Acesso em: 10 nov. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS. **Relatório anual da Associação Brasileira da Indústria De Alimentos**. São Paulo: ABIA, 2. ed. Nov. 2022. Disponível em: <https://www.abia.org.br/vsn/temp/z20221025RelatorioAnual2021v2510.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA. **Indicadores da panificação e confeitaria brasileira**. [S.I.]: ABIP, 2021. Disponível em: <https://www.abip.prg.br/site/wp-content/uploads/2021/01/indicadores2020-abip.pdf>. Acesso em: 08 out. 2022.

BORGES, C.; SÁ, A. **Manual de Direito Administrativo facilitado**. 3. ed. São Paulo: Juspodium, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 30 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14195.htm. Acesso em 12 dez. 2022.

CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo**: dando asas ao espírito empreendedor. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). **Resolução nº 001, 23 de janeiro de 1986**. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0001-230186.PDF>. Acesso em: 28 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). **Resolução nº 237, 19 de dezembro de 1997**. Atualiza e consolida os procedimentos e critérios no licenciamento ambiental. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0237-191297.PDF>. Acesso em: 28 dez. 2022.

FERNANDES, J.N. **Licenciamento Ambiental Municipal**: Um instrumento local de efetivação de direitos fundamentais, Brasil 1988-2008. 2. Ed, ISBN 978853629594-7 Curitiba: Juruá, 2022.

FIRJAN, M. **Manual de Licenciamento Ambiental**: Guia de procedimento passo a passo. Rio de Janeiro: GMA, 2004. 23p. disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5163900/mod_resource/content/1/cart_sebrae.pdf
Acesso em: 12 dez. 2022.

GARTNER, W.B. **A conceptual framework for describing the phenomenon of new venture creation.** The Academy of Management Review, [S.L.], v. 10, n. 4, p. 696-706, 1985. DOI: 10.2307/258039. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/258039?origin=crossref>. Acesso em: 10 dez. 2022.

GURGEL JR, F.J. Licenciamento Ambiental: Discutindo Conceitos. **Acta Scientiae et Technicae**, [S.l.], v. 2, n. 2, jan. 2015. ISSN 2317-8957. DOI: 10.17648/uezo-ast-v2i2.55. Disponível em: <http://www.uezo.rj.gov.br/ojs/index.php/ast/article/view/55>. Acesso em: 30 dez. 2022.

HONAISSER, T.M.P. **Licenciamento Ambiental e sua importância.** São Paulo: V Encontro De Iniciação Científica, v.5, n.5, ISSN: 1809-2551, 2009. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/2569>. Acesso: 05 nov. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidade e Estados.** Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/parintins/panorama>. Acesso em 12 out. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **MUNIC 2015:** menos de 1/3 dos municípios realizam licenciamento ambiental. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/30234202780bd8a8eb7649379ba9dd06.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). **Sobre o Licenciamento Ambiental Federal.** Brasília, 2021. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/laf?view=default>. Acesso: 09 nov. 2022.

JUNIOR, E.B.L et al. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. Minas Gerais: **FUCAMP**, v. 20. n. 44, p. 36-51, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2356>. Acesso em: 19 out. 2022.

LIRA, B. **O passo a passo do trabalho científico.** 2. ed. Petrópolis – RJ: VOZES, 2014.

MEIRELLES, H.L. **Direito administrativo brasileiro.** São Paulo: Malheiros, 1994.

MENDES, K.D.S; SILVEIRA, R.C.C.P; e GALVÃO, C.M. Revisão Integrativa: Método de Pesquisa Para a Incorporação de Evidências Na Saúde e na Enfermagem. Florianópolis: **Texto & Contexto - Enfermagem**, v. 17. n. 4, p. 758-764, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/tce/v17n4/18.pdf> Acesso em: 10 out. 2022.

MORESI, E. (Org.) **Metodologia da Pesquisa.** Brasília: UCB, 2003. Disponível em: <http://www.inf.ufes.br/~pdcosta/ensino/2010-2-metodologia-de-pesquisa/MetodologiaPesquisa-Moresi2003.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2022.

NASCIMENTO, T; FONSECA, A. A descentralização do licenciamento ambiental na percepção de partes interessadas de 84 municípios brasileiros. Paraná: **UFPR**, v. 43, p. 152-170, 2017. DOI: 10.5380/dma.v43i0.54177. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/54177>. Acesso em: 19 out. 2022.

PARINTINS. **Decreto nº 121/2021 – PGMP**. Dispõe sobre as licenças ambientais no âmbito do município de Parintins e dá outras providências. Disponível em: <https://transparencia.parintins.am.gov.br/?q=277-lista-8324-legislacao>. Acesso em: 10 out. 2022.

PARINTINS. **Lei nº 387/2006 – PMGP**. Institui O Código Ambiental Do Município De Parintins, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.parintins.am.leg.br/ouvidoria/20190829130638/lei-no-387-06-institui-o-codigo-ambiental-do-mun-de-pin.pdf> Acesso em: 10 out. 2022.

PEIXOTO, D.R.S. A importância da legislação ambiental para a gestão ambiental pública municipal e no setor privado. **Revista Internacional de Ciências**: Rio de Janeiro, v. 08, n. 02, p. 281 - 285, jul-dez 2018. DOI: 10.12957/ric.2018.34529. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/ric/article/view/34529>. Acesso em 02 nov. 2022.

PROETTI, S. As pesquisas qualitativa e quantitativa como métodos de investigação científica: um estudo comparativo e objetivo. v. 2. n. 4. ISSN: 2447-8717. São Paulo: **Revista Lumen**, 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.32459/revistalumen.v2i4.60>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/ric/article/view/34529>. Acesso em: 19 out. 2022.

ROGRIGUES, M; COELHO, C (Org.) **Desempenho das panificadoras e confeitarias brasileiras em 2021**. [S.I.]: ABIP, 2022. Disponível em: <https://www.abip.org.br/site/wp-content/uploads/2022/09/boletimdeempenhopanificacao.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2022.

RUIZ, F.M. **Empreendedorismo**. São Paulo: SENAC, 2019. E-book.

SCHAPER, M. **The Essence of Ecopreneurship, Greener Management International Greenleaf Publishing**. Summer, 2002.

SCHIAVO, V.R; BUSSINGUER, E.C. O licenciamento ambiental como política pública e o poder das empresas. v. 19. n. 38. ISSN: 2248-4078. Vitória: **Opinião Jurídica**, págs. 83-98, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22395/ojum.v19n38a4>. <https://revistas.udem.edu.co/index.php/opinion/article/view/3280>. Acesso em: 30 dez. 2022.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Indústria**: Panificação. SEBRAE: Bahia, 2017. 45 f. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/Ind%C3%BAstria%20da%20panifica%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em: 29 dez. 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. **Manual de Licenciamento Ambiental**. Belém: SEMAS, 2021. 75 f. Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/Manual_de_Licenciamento_Ambiental.pdf. Acesso em: 03 fev. 2023.

SIRVINSKAS, L. P. **Manual de direito ambiental**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SOUSA, A.S. et al. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. Minas Gerais: **FUCAMP**. v. 20 n. 43, p. 64-83, 2021. Disponível em:

<https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336>. Acesso em: 19 out. 2022.

APÊNDICES

Apêndice A	Termo de consentimento livre e esclarecido assinado
Apêndice B	Questionário sobre o licenciamento ambiental
Apêndice C	Quantitativo de panificadoras atuando em Parintins

Apêndice A - Termo de consentimento livre e esclarecido assinado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
 INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, EDUCAÇÃO E ZOOTECNIA
 COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Concordo em participar, como voluntário, do estudo que tem como pesquisadora responsável a discente de graduação Fabiane Pantoja da Silva, do curso de Bacharel em Administração da Universidade Federal do Amazonas. Tenho ciência de que o estudo tem em vista realizar entrevistas e obter informações sobre o licenciamento ambiental com equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, visando, por parte da referida acadêmica a realização de um trabalho de conclusão de curso da graduação intitulada “**Processo de abertura e regularização Do Licenciamento ambiental nas Panificadoras em Parintins**”. Minha participação consistirá em conceder uma entrevista que será gravada e transcrita. Entendo que esse estudo possui finalidade de pesquisa acadêmica, que os dados obtidos serão divulgados. Deste modo, **AUTORIZO** a gravação, divulgação do meu nome, e posterior uso das informações obtidas durante o processo de entrevistas pela pesquisadora. Além disso, sei que posso abandonar minha participação na pesquisa quando quiser e que não receberei nenhum pagamento por esta participação.

CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO

Li e concordo em participar da pesquisa

Parintins, 20 de janeiro de 2023

Alzenilson Santos de Aquino
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 Portaria nº 053/2022 - PMGP

Apêndice B - Questionário sobre o licenciamento ambiental

Olá, este questionário tem por objetivo investigar sobre o processo de licenciamento ambiental em empreendimentos realizado pela SEDEMA. As respostas obtidas contribuirão para atender aos objetivos propostos no Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “*Processo de abertura e regularização do licenciamento ambiental nas panificadoras em Parintins*”.

Questionário de Perguntas para Entrevista - SEDEMA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SEDEMA, atua no município de Parintins em prol ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com potencial poluidor. Quais são as etapas envolvidas para a retirada de uma licença ambiental nos empreendimentos da cidade?
2. Quais os principais desafios do processo de licenciamento ambiental dos negócios? Os proprietários possuem a noção de que é necessário emitir uma licença ambiental para continuar funcionando em conformidade com a lei?
3. A falta de licenciamento ambiental afeta o funcionamento do empreendimento? e no caso de abertura é necessário possuir a licença ambiental para prosseguir com as outras fases do funcionamento do negócio?
4. Existe uma cooperação da SEDEMA com outros órgãos responsáveis (SETOR DE TERRAS, por exemplo) para que ocorra a regularização dos empreendimentos da cidade? Quais são esses parceiros?
5. No caso do seguimento de Panificadora (indústria alimentícia), como ocorre o processo de regularização desses empreendimentos com a licenciamento ambiental? A solicitação é feita pelo proprietário ou este órgão notifica caso estejam atuando de forma irregular? Qual o tipo de licença adotada para esse seguimento?
6. Nas panificadoras ou qualquer outro empreendimento, em caso de ampliações, modificações e/ou implantação de novos equipamentos é preciso obter nova Licença Ambiental?

7. É realizada fiscalização para verificar se os empreendimentos estão seguindo os parâmetros da licença ambiental fornecida?
8. Quais os aspectos gerais necessários durante a vistoria técnica para deferimento da licença ambiental das panificadoras? Há pontos norteadores para serem seguidos? Como é indústria alimentícia envolve a vigilância sanitária?
9. Quais tipos de custos terão no processo de Licenciamento?
10. A Licença Ambiental tem prazo de validade?
11. A SEDEMA realiza alguma ação para fornecer a população em geral informações sobre a importância do licenciamento ambiental? Ou sobre os empreendimentos licenciados frente ao Órgão? Quais são essas ações?
12. Qual o quantitativo de empreendimentos de panificadora, que foram regularizados entre os anos de 2020 a 2022 na cidade de Parintins? Houve panificadoras que tiveram suas atividades encerradas pela falta de regularização? Em caso afirmativo, quantas?
13. Existe alguma política pública voltada para o licenciamento ambiental das panificadoras? Quais?

**Apêndice C – Quantitativo de
Panificadoras atuando em Parintins-AM**

Pesquisa de Campo / Panificadoras atuando em Parintins				
Nº	Bairros	Quant. das regularizadas pela SEDEMA	Quant. das irregulares	Total
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
TOTAL:				

ANEXOS

Anexo A	Formulário de requerimento do licenciamento da SEDEMA
Anexo B	Cadastro Geral de Licenciamento Ambiental

Anexo A – Formulário de requerimento do licenciamento da SEDEMA



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E MEIO AMBIENTE – SEDEMA
DEPTO. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente

Requerimento nº **Processo nº:** (preenchimento obrigatório pela SEDEMA)

1. Identificação:

Interessado:.....
 Nome Fantasia:
 CNPJ/CPF: Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
 Endereço:
 Bairro:
 Município:UF:CEP:Fone/Cel:
 Localização da atividade:.....

2. Representante Legal:

Nome:.....
 CPF:CI/RG Nº: Órgão Expedidor:.....
 Endereço residencial:.....
 Bairro:
 Município:UF:CEP:Fone/Cel:.....

3. Descrição da atividade (preenchimento obrigatório pelo interessado):

.....

3.1. Código da Atividade (preenchimento obrigatório pela SEDEMA)

Objeto da Solicitação:

- () Licença Municipal de Conformidade – LMC ou () Renovação da LMC Nº
 () Licença Municipal de Instalação - LMI ou () Renovação da LMI Nº.....
 () Licença Municipal de Operação - LMO ou () Renovação da LMO Nº.....
 () Licença Ambiental Única – LAU Nº
 () Cadastro de Poço tubular e demais captações subterrâneas
 () Complementação de documento (Estudos, planos, certificados e outros)
 () Outros (descrever):

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Documento(s) anexo(s) – Faça lista anexa (se necessário):

Parintins - AM, de de

 Assinatura do Requerente ou do Representante Legal

➤ **Necessário: Anexar cópia do comprovante de pagamento (DAM) da Taxa de Expediente**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
 Rua Itacoatiara, s/n – São Vicente de Paula – E-mail: sedema@parintins.am.gov.br
 Parintins – Amazonas

Anexo B – Cadastro Geral de Licenciamento Ambiental



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E MEIO AMBIENTE – SEDEMA
DEPTO. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CADASTRO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO			
Interessado/Responsável:			
Razão social:			
Nome fantasia:			
Endereço:			Nº
Bairro:	Município:	CEP:	
CNPJ/CPF:		Insc. Estadual:	
Fone:	FAX:	E-mail:	
Atividade:			
Local do Empreendimento:			
Coordenadas Geográficas	S	W	
2. MODALIDADE DE LICENÇA SOLICITADA marque com X			
Licença Municipal de Conformidade - LMC		Licença Municipal de Instalação - LMI	
Licença Municipal de Operação - LMO		Licença Ambiental Única - LAU	
3. DADOS DO EMPREENDIMENTO			
Finalidade da Atividade:			
Area Utilizada/Construída:			Nº Empregados:
Características da Área: () Urbana () Rural () Residencial () Comercial () Mista () Outros (as):.....			
Recursos Hídricos Existentes na Área do Empreendimento: () Não () Sim () Nascente () Igarapé () Lagos () Rios () Cachoeiras () Riachos () Outros:.....			
4. FONTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA marque com X			
Poço Freático		Rede Pública Distribuidora	
Águas Superficiais		Outros (as):	
Poço Profundo			
5. EMISSÃO/ EFLUENTES/ RESÍDUOS			
() Atmosférico () Líquido () Sólidos () Ruídos			
() Outros Especificar:.....			
Emissões atmosférica: origem		Equipamento de controle.....	
.....			



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E MEIO AMBIENTE – SEDEMA
DEPTO. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Ruídos: Origem :..... Controle:.....
Efluentes Líquidos: origem Vazão:.....(m3/hora) Sistema de tratamento:.....
Resíduos Sólidos: origem Quantidade:.....(kg,Ton.) Sistema de tratamento e disposição Final:.....

6. RELAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO PROCESSO

Quantidade	Tipo	Capacidade	Potência

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

Descrever atividade desenvolvida (**indústria madeireira, construção civil, Indústria editorial e Gráfica, comércio atacadista, entre outros**) especificação de todos os resíduos gerados (**plástico, vidro, metal, orgânico, resíduos de construção civil, químicos, infectantes, perfuro-cortantes, radioativos, etc**) pelo empreendimento e o sistema de controle de destinação final dos mesmos (**reciclagem, reutilização, logística reversa, doação, aterro controlado do município, etc**).

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, sob pena de responsabilidade civil/criminal.

PARINTINS, ____ / ____ / ____
Data

 Responsável Legal (nome completo)

 Responsável Legal (assinatura)